

Tramitação de Processo

Página 1 de 2



Processo: 3225/2025

Data: 24/09/2025 16:20

Situação: Encaminhado

Requerente: Departamento de Contratações Públicas

Documento:

Contato: Departamento de Contratações Públicas

Assunto: Geral

Descrição: Solicitação de aditivo - conversão da Ata de Registro de Preços nº 324/2023 em contrato (Inexigibilidade de Licitação nº 11/2023) - arbitragem volei.

Equipiano

Ocorrência: 1	Data: 24/09/2025 16:20:16	Previsão: 24/10/2025
De: Mara Daniele Gambetta	Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI	
Fase/Etapa: Única/Recebimento		Confirmação: OK
Descrição: Abertura do processo		

ANEXOS/ASSINATURAS

Anexo	Descrição	Assinatura	Assinado em
SOLICITAÇÃO DE CONVERSÃO EM FOLHA DE ROSTO E-MAIL.pdf	Documentação.		
E-mail de SoftSul - Solicitação de conversão	Documentação.		
FOLHA DE ROSTO PREÇO.pdf	Documentação.		
Declaração de compatibilidade de preços.pdf	Documentação.		
Nota-Oficial-001-Presidencia-e-Registro.pdf	Documentação.		
CERTIDOES FOLHA DE ROSTO E-MAIL.pdf	Documentação.		
CND FEDERAL.pdf	Certidões		
CND ESTADUAL.pdf	Certidões		
CND MUNICIPAL.pdf	Certidões		
CNDT.pdf	Certidões		
Consulta Regularidade do Empregador.pdf	Certidões		
ConsultaConsolidada_76024173000101_24-	Certidões		
Cadastro de restrições ao direito de contratar	Certidões		

Ocorrência: 2	Data: 29/09/2025 13:45:18	Previsão: 24/09/2026
De: Mara Daniele Gambetta	Para: IRANICE BUREI MAYER	
Fase/Etapa: Única/Encaminhamentos		Confirmação: OK
Descrição: Encaminho para emissão de parecer contábil.		

Ocorrência: 3	Data: 06/10/2025 09:10:40	Previsão: 05/11/2025
De: IRANICE BUREI MAYER	Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI	
Fase/Etapa: Única/Conclusão		Confirmação: OK
Descrição: Segue informação		

ANEXOS/ASSINATURAS

Anexo	Descrição	Assinatura	Assinado em
Informe Dotação Arbitragem.pdf	Informe Dotação Arbitragem	IRANICE BUREI MAYER	06/10/2025 09:10

Ocorrência: 4	Data: 21/10/2025 15:04:46	Previsão: 20/11/2025
De: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI	Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI	
Fase/Etapa: Única/Conclusão		Confirmação: não
Descrição: INCLUSÃO DE DOCUMENTOS		

ANEXOS/ASSINATURAS

Anexo	Descrição	Assinatura	Assinado em
AUTORIZAÇÃO.pdf	AUTORIZAÇÃO		
Cálculo Exato item 3.pdf	CALCULO		
Cálculo Exato item 4.pdf	CALCULO		
Cálculo Exato item 1.pdf	CALCULO		
Cálculo Exato item 2.pdf	CALCULO		
Cálculo Exato item 5.pdf	CALCULO		
Cálculo Exato item 6.pdf	CALCULO		
Saldo do contrato.pdf	SALDO		
2º ADITIVO RESCISÃO A ATA 324.pdf	RESCISÃO		
EXTRATO DO CONTRATO N 228.pdf	EXTRATO		
E-mail de SoftSul - 2º aditivo a ata 324 -	E-MAIL		
CONTRATO 228- FEDERAÇÃO.pdf	CONTRATO		

Tramitação de Processo



Equiplano

Processo: **3225/2025** Data: **24/09/2025 16:20** Situação: **Encaminhado**
Requerente: **Departamento de Contratações Públicas** Documento:
Contato: **Departamento de Contratações Públicas**
Assunto: **Geral**
Descrição: **Solicitação de aditivo - conversão da Ata de Registro de Preços nº 324/2023 em contrato (Inexigibilidade de Licitação nº 11/2023) - arbitragem volei.**

ANEXOS/ASSINATURAS

Anexo	Descrição	Assinatura	Assinado em
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO.pdf	PUBLICAÇÃO		



Município de Capanema – PR
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SESP

SOLICITAÇÃO DE CONVERSÃO DE ATA EM CONTRATO

À

SECRETARIA MUNICIPAL DE LOGÍSTICA E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER - SESP**, através do Secretário Anderson Ricardo Nodari, vem por meio deste, solicitar a **conversão da Ata de Registro de Preços nº 324/2023 em contrato administrativo**, com a renovação integral do saldo inicialmente previsto, oriundo da Inexigibilidade de Licitação nº 11/2023.

Valor do contrato: R\$ 66.309,30 (sessenta e seis mil trezentos e nove reais e trinta centavos).

(Atualizar valor pelo índice IPCA).

Em atenção ao Memorando Interno nº 01/2023/PGM, passo a apresentar as **justificativas** para a solicitação do termo aditivo, bem como **instruo** o presente requerimento com os documentos necessários:

JUSTIFICATIVA:

A solicitação acima tem por propósito manter a continuidade dos serviços de arbitragem esportiva prestado por intermédio exclusivo pela Federação Paranaense de Voleibol, tendo em vista a realização de competições variadas de nível regional e estadual, que oportunizarão incentivo à prática de esportes aos atletas do município e da região.

Ademais, ressalta-se que o preço praticado é vantajoso para a Administração Municipal e compatível ao preço praticado pela Federação Paranaense de Voleibol, conforme Nota Oficial 001-2025 e Declaração de Compatibilidade de Preços emitida pelo Secretário Municipal de Esportes e Lazer, em anexo.

DOCUMENTOS EM ANEXO:

- a) Solicitação (via *e-mail*) de anuência do Contratado;
- b) Comprovação do preço praticado;
- c) Certidões negativas (Federal, Estadual, Municipal e de Regularidade do FGTS);
- d) Declaração subscrita pelo Fiscal do Contrato a respeito da regularidade dos serviços já prestados pela contratada.

Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 24 dias do mês de setembro de 2025.

Ginásio Municipal de Esportes - Av. Brasil, 1580, Centro - Capanema/PR - CEP 85.760-000, Fone: (46) 3552-3149 / 98401-3503 e-mail: esportes@capanema.pr.gov.br



Município de Capanema – PR
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SESP

Anderson Ricardo Nodari
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

DECLARAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO

Declaro que os serviços vêm sendo prestados de forma satisfatória, conforme requisitos definidos em contrato, não existindo até a presente data fatos que desabonem a sua conduta e responsabilidade, bem como que o preço é condizente com o aplicado no mercado.

Luiz Fernando Luft
Fiscal da Contratação

Ginásio Municipal de Esportes - Av. Brasil, 1580, Centro - Capanema/PR - CEP 85.760-000, Fone: (46) 3552-3149 / 98401-3503 e-mail: esportes@capanema.pr.gov.br

Assinaturas

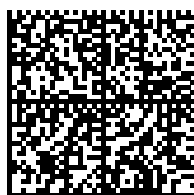
Página: 1



Documento: 14161/2025 - Solicitação de aditivo conversão de ata em contrato - arbitragem voleibol.pdf
Data: 24/09/2025 15:25:39

Assinatura avançada realizada por: ANDERSON RICARDO NODARI em 24/09/2025 15:27:27.

Assinatura avançada realizada por: LUIZ FERNANDO LUFT em 24/09/2025 16:02:21.



Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025
A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50> com
o código 0feb2a72-3bed-45c2-b32b-02b35b1ff06d

Inserido por Mara Daniele Gambetta em: 24/09/2025 15:25:39. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIZ FERNANDO LUFT em 24/09/2025 16:02:21.
Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50>, com o código: 0feb2a72-3bed-45c2-b32b-02b35b1ff06d

Inserido por Mara Daniele Gambetta em: 24/09/2025 16:20:16.

SOLICITAÇÃO (VIA E-MAIL) COM ANUÊNCIA DO CONTRATADO



SELOG Mara PM Capanema-PR <selog.mara@capanema.pr.gov.br>

Solicitação de conversão da Ata de Registro de Preços nº 324/2023 em contrato

2 mensagens

SELOG Mara PM Capanema-PR <selog.mara@capanema.pr.gov.br>
Para: financeiro@voleiparana.com.br, registro@voleiparana.com.br

10 de setembro de 2025 às 10:08

Bom dia.

Vimos por meio desta solicitar se a empresa FEDERAÇÃO PARANAENSE DE VOLEIBOL possui interesse em **converter a Ata de Registro de Preços nº 324/2023**, pactuado com o Município de Capanema/PR, **em contrato, prorrogando-se a vigência para mais 12 (doze) meses, com a renovação do saldo inicial da ata**, com o reajuste dos preços mediante aplicação do índice IPCA.

Favor, responder com o aceite ou não da solicitação **até o dia 17/09/2025**.

Atenciosamente,

Mara Daniele Gambetta

Secretaria Municipal de Contratações e Logística

Município de Capanema/PR

(46) 98401-3549

Financeiro | Vôlei paraná <financeiro@voleiparana.com.br>

15 de setembro de 2025 às 10:05

Para: SELOG Mara PM Capanema-PR <selog.mara@capanema.pr.gov.br>

Cc: "Gustavo Silva | Vôlei Paraná" <gustavo@voleiparana.com.br>

Olá bom dia,

Vimos por meio deste manifestar o interesse em prorrogar o contrato com o Município de Capanema por mais 12 meses, segue em anexo a nota oficial 001/2025 com os valores de taxas atualizadas referente ao ano de 2025.

Atenciosamente,



---- Em Wed, 10 Sep 2025 10:08:32 -0300 **SELOG Mara PM Capanema-PR** <selog.mara@capanema.pr.gov.br> escreveu ---

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Nota Oficial 001-2025 - Presidência e Registro.pdf
814K

COMPROVAÇÃO DO PREÇO PRATICADO

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE PREÇOS COM O MERCADO

A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Capanema/PR, por meio de seu representante legal, atesta, para os devidos fins, que os preços praticados no 1º Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 324/2023, referentes à contratação da Federação Paranaense de Voleibol inscrita no CNPJ nº 76.024.173/0001-01, estão de acordo com os valores praticados no mercado e compatíveis com a Tabela Oficial de Taxas de Arbitragem 2025 da Federação Paranaense de Voleibol.

Os serviços contemplados são:

- Prestação de serviços de arbitragem das modalidades de Vôlei de Quadra e de Vôlei de Praia por diária individual;
- Prestação de serviços de arbitragem das modalidades de Vôlei de Quadra e de Vôlei de Praia por equipe de, no mínimo, 3 árbitros, por jogo de 2 sets vencedores;
- Prestação de serviços de arbitragem das modalidades de Vôlei de Quadra e de Vôlei de Praia por equipe de, no mínimo, 3 árbitros, por jogo de 3 sets vencedores;
- Prestação de serviços de arbitragem das modalidades de Vôlei de Quadra e de Vôlei de Praia por período individual;
- Taxa de alimentação;
- Taxa de deslocamento.

Assim, declara-se que os valores pactuados estão devidamente justificados e compatíveis com os preços de mercado conforme anexos.

Capanema/PR, 19 de setembro de 2025

Anderson Ricardo Nodari
Secretário Municipal
de Esportes e Lazer
Decreto 7.778/2025

Anderson Ricardo Nodari
Secretário Municipal de Esportes e Lazer
Decreto 7.788/2025



NOTA OFICIAL 001-2025

Curitiba, 08 de janeiro de 2025

De acordo com as normas legais vigentes, para conhecimento dos Filiados, Vinculados e a devida execução de todos aqueles que devem obediência à legislação em vigor, publica-se o seguinte:

SUMÁRIO

1. PRESIDÊNCIA	
REGIMENTO DE TAXAS	2
TAXAS DELEGADOS, IMPRENSA E ARBITRAGEM	8
2. SUPERINTENDÊNCIA	
3. DIREÇÃO TÉCNICA VÔLEI DE QUADRA	
4. DIREÇÃO TÉCNICA VÔLEI DE PRAIA	
5. SELEÇÕES	
6. REGISTRO	
MOVIMENTAÇÕES DE ATLETAS E	9
PROFISSIONAIS NO PARANÁ: 02 ATÉ 07 DE	
JANEIRO DE 2025	
7. ARBITRAGEM	
8. COMUNICAÇÃO	
9. JUSTIÇA DESPORTIVA	



REGIMENTO DE TAXAS

Publica o REGIMENTO DE TAXAS para o ano de 2025 com os seguintes valores e as suas devidas aplicações:

REGIMENTO DE TAXAS ADMINISTRATIVAS

Art.1 – O presente regimento tem por objetivo determinar as taxas e percentuais sobre as multas, movimentações federativas, arbitragem e outros valores devidos à Federação Paranaense de Voleibol para o exercício administrativo de 2025, para as entidades de prática desportiva (EPD) filiadas ou vinculadas, atletas, árbitros do quadro da FPV, ou qualquer outro.

Art.2 – TAXA DE FILIAÇÃO

2.1 – Entidades de prática desportiva que **solicitarem filiação** para apenas uma modalidade (quadra e praia) em 2025..... R\$ 3.500,00

2.2 – Entidades de prática desportiva que **renovarem filiação** para apenas uma modalidade (quadra e praia) em 2025..... R\$ 3.500,00

2.3 – Entidade já filiada que tiver em seu CNPJ **vínculo com uma segunda modalidade** em 2025 (quadra e praia) ... R\$ 6.000,00

2.4 – As entidades já filiadas no ano de 2024 devem quitar o valor da anuidade até o mês de junho, podendo parcelar o valor em até quatro vezes. Para entidades não filiadas ou que já foram filiadas antes do ano de 2024 o valor deve ser pago a vista, antes da data do congresso técnico.

Art.3 – REGISTROS E INSCRIÇÕES VÔLEI DE PRAIA

3.1 – Registro de atleta praia

3.1.1 – Atleta nascido a partir de 2010.....ISENTO

3.1.2 – Atleta nascido até 2009R\$ 50,00

3.2 – Renovação de atletaR\$ 50,00

3.3 – Transferência Estadual de atletaR\$ 400,00

3.4 – Transferência Interestadual de atletaR\$ 800,00

3.5 – Registro de Profissional de praia.....R\$ 300,00

3.6 – Renovação de Profissional de praiaR\$ 200,00

§ 1º - No vôlei de praia, indiferente de quando a transação for efetivada, ela terá a validade até o fim do exercício.

§ 2º - O registro do técnico é feito apenas na inclusão deste no sistema de registro da CBV, e, sua renovação passa a ser obrigatória anualmente, com validade de um exercício.

Art.4 – REGISTROS E INSCRIÇÕES VÔLEI DE QUADRA

4.1 – Registro de atleta quadra

4.1.1 – Atleta nascido a partir de 2010.....ISENTO

4.1.2 – Atleta nascido até 2009R\$ 50,00

4.2 – Renovação de atleta quadra

4.2.1 – Atleta inativo desde 2019.....ISENTO

4.2.2 – Atleta ativo a partir de 2020.....R\$ 50,00

4.3 – Transferência Estadual de atleta



4.3.1 – Atleta inativo desde 2019	ISENTO
4.3.2 – Atleta ativo a partir de 2020	R\$ 400,00
4.4 – Transferência Interestadual de atleta.....	R\$ 500,00
4.5 – Transferência Internacional de atleta.....	R\$ 2.200,00
4.6 – Cessão Temporária Estadual de atleta.....	R\$ 600,00
4.7 – Cessão Temporária Interestadual de atleta.....	R\$ 900,00
4.8 – Registro de Profissional de quadra.....	R\$ 300,00
4.9 – Renovação de Profissional de quadra	R\$ 200,00

§ 1º - Entende-se por atleta inativo o que no sistema de registro da CBV não tiver vínculo com nenhuma equipe no ano referência, independentemente da data findo do seu vínculo.

§ 2º - Os valores dos itens 4.6 e 4.7 são para cada uma das transações efetivadas e permitidas pelo regulamento.

§ 3º - A entidade pode estender o vínculo do atleta para além do ano em exercício, sendo que para cada ano exercício adicional, será acrescentado o valor de renovação à movimentação origem.

Art.5 – COMPETIÇÕES NACIONAIS

Para as equipes participantes de competições nacionais, os valores serão ajustados ao padrão nacional, sendo aplicados os seguintes valores:

5.1 – Registro de atleta.....	R\$ 350,00
5.2 – Renovação de atleta.....	R\$ 350,00
5.3 – Transferência Estadual de atleta.....	R\$ 1.000,00
5.4 – Transferência Interestadual de atleta.....	R\$ 1.500,00
5.5 – Transferência Internacional de atleta.....	R\$ 2.500,00
5.6 – Cessão Temporária Estadual de atleta.....	R\$1.800,00
5.7 – Cessão Temporária Interestadual de atleta.....	R\$ 2.400,00
5.8 – Registro de Profissional.....	R\$ 1.200,00
5.9 – Renovação de Profissional.....	R\$ 800,00

§ único - Para equipes participantes da Superliga Série B ou C, haverá um abatimento de 50% no valor.

Art.6 – INSCRIÇÕES EM CAMPEONATOS:

Para 2025, de acordo com o regulamento dos campeonatos, haverá uma taxa de inscrição que deverá ser quitada antes do início da competição, sob pena de ter a inscrição indeferida. O valor da inscrição não tem relação com o valor da arbitragem dos campeonatos:

6.1 – Campeonato Paranaense Adulto	R\$ 1.100,00
6.2 – Campeonato Paranaense Sub-19	R\$ 450,00
6.3 – Campeonato Paranaense Sub-17.....	R\$ 350,00
6.4 – Campeonato Paranaense Sub-16.....	R\$ 350,00
6.5 – Campeonato Paranaense Sub-15.....	R\$ 300,00
6.6 – Campeonato Paranaense Sub-14.....	R\$ 300,00
6.7 – Campeonato Paranaense Sub-13.....	Isento para filiados e R\$ 200,00 para não filiados
6.8 – Campeonatos Regionais.....	R\$ 300,00

§ 1º - O pagamento da taxa de inscrição deve ser feito até a data limite de pagamento específico no regulamento.

§ 2º - O valor acima descrito é para cada equipe, indiferente de naipes.



§ 3º - Caso a entidade da prática desportiva desista de disputar o campeonato com qualquer de suas equipes, não terá seu valor ressarcido em nenhuma hipótese.

Art.7 – TAXAS DE ARBITRAGEM/DELEGADO TÉCNICO

- 7.1 – Superliga Somente alimentação e deslocamento (taxas via CBV)
7.2 – Superliga Série B.....R\$2.500,00

7.3 – Estaduais

- 7.3.1 – Paranaense Adulto por jogo.....R\$ 1.250,00
7.3.2 – Paranaense Sub-21 - cada etapa.....R\$ 1.250,00
7.3.3 – Paranaense Sub-19 - cada etapa.....R\$ 1.150,00
7.3.4 – Paranaense Sub-17 - cada etapa.....R\$ 950,00
7.3.5 – Paranaense Sub-16 - cada etapa.....R\$ 950,00
7.3.6 – Paranaense Sub-15 - cada etapaR\$ 950,00
7.3.7 – Paranaense Sub-14 - cada etapaR\$ 950,00
7.3.8 – Paranaense Sub-13 - cada etapaR\$ 400,00
7.3.9 – Taxa de hospedagem por oficial por dia..... R\$ 150,00
7.3.10 – Taxa de alimentação por oficial por dia R\$ 100,00

§ 1º – Quando a rodada for dupla, não há necessidade de pagamento dobrado de deslocamento.

§ 2º – A equipe sediante ficará isenta das taxas 7.3.9 e 7.3.10 caso ofereça hotel e alimentação aos oficiais do jogo.

7.4 – Campeonatos Regionais

Terá o valor da arbitragem:

- 7.4.1 – Adulto até 06 equipes inscritas por naipes..... R\$ 1.200,00
7.4.2 – Adulto de 07 a 08 equipes inscritas por naipes..... R\$ 1.450,00
7.4.3 – Adulto de 09 a 10 equipes inscritas por naipes..... R\$ 1.650,00
7.4.2 – Sub-19 por jogo dividido entre as equipes..... R\$ 280,00
7.4.3 – Sub-18 por jogo dividido entre as equipes..... R\$ 280,00
7.4.4 – Sub-17 por jogo dividido entre as equipes..... R\$ 280,00
7.4.5 – Sub-16 por jogo dividido entre as equipes..... R\$ 280,00
7.4.5 – Sub-16, Sub-17, Sub-18 e Sub19 por etapa (3 Vencedores) R\$ 700,00
7.4.4 – Sub-15, Sub-14, e Sub-13 por etapa R\$ 500,00
7.5.5 - Taxa de deslocamento por oficial para jogos realizados fora do perímetro de Curitiba a ser paga pela Equipe mandante, nos campeonatos regionais metropolitanosR\$ 25,00
7.5.6 – Taxa de alimentação por oficial (nos casos de rateio das despesas e em que o pagamento seja por diária) R\$ 35,00

Art.8 – TAXAS ADMINISTRATIVAS E MULTAS

- 8.1 - Declaração, atestado ou certidão de participação para efeito de atendimento ao Decreto 40.497, por ano solicitadoR\$ 50,00
8.2 – Comparecimento em amistosos/competições não autorizadosR\$ 1000,00



- 8.3 – 2ª Via da carteirinha da CBV/FPVR\$ 50,00
8.6 – Declaração de Nada Opor para Transferência Interestadual para atleta nascido até 31/12/2006ISENTO
8.7 – Declaração de Nada Opor para Transferência Interestadual para atleta nascido a partir de 01/01/2007R\$ 5.000,00

Para a referida taxa, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais):

25% são de direito da Federação;

75% são de direito do clube de origem do atleta, independente da vigência do Certificado da CBV. O valor será lançado no extrato do clube junto ao departamento financeiro da FPV, abatendo dos débitos existentes ou como crédito para futuras movimentações da equipe.

A Federação Paranaense de Voleibol não abrirá concessão em nenhuma hipótese para desconto, parcelamento ou isenção da referida taxa.

O clube de origem poderá isentar o clube de destino referente ao seu percentual, sem ter direito de ressarcimento ou compensação futura. Esta liberação só será aceita por documento ou e-mail do dirigente do clube de origem.

O atleta terá isenção da taxa somente se retornar ao seu clube de origem (último clube) de outra Federação.

- 8.8 – Declaração de Nada Opor para Transferência Estadual para atleta nascido a partir de 01/01/2008R\$ 2.000,00

Para as transferências de atletas dentro do Estado do Paraná, será obrigatória a anexação de Declaração de Nada Opor Estadual para atletas nascidos a partir de 01/01/2008, independente da vigência ou não do Certificado de Registro de Atleta.

A declaração poderá ser emitida:

- pelo Clube de Origem, sem interferência da Federação ou aplicação desta taxa e sem custos;
- Pela Federação Paranaense de Voleibol, com valor fixado em R\$ 2.000,00 a ser pago diretamente à FPV.

Caso o clube de destino efetuar o pagamento da taxa de emissão da Declaração de Nada a Opor Estadual, 50% é de direito da Federação e 50% é de direito do clube de origem do atleta. O valor será lançado no extrato do clube junto ao departamento financeiro da FPV, abatendo dos débitos existentes ou como crédito para futuras movimentações da equipe.

O modelo de Declaração de Nada a Opor será enviado aos clubes filiados, e, disponibilizado no setor de download no site da FPV (<http://voleiparana.com.br/index.php/a-fpv/downloads>).

Art.9 – IMPRESSOS

- a. – Bloco de Súmulas.....R\$ 180,00
b. – Bloco de ordem de saque.....R\$ 20,00



Art.10 – ALTERAÇÕES DE JOGOS

10.1 – Qualquer alteração de jogo, seja adiamento, antecipação, mudanças de horário, local ou mando de jogo(exceto nos casos previsto em regulamento) R\$ 400,00

Art.11 – GINÁSIOS E INSTALAÇÕES

11.1 – Vistoria e homologaçãoR\$ 400,00

§ único – O valor será acrescido das despesas de viagem, hospedagem e alimentação do profissional da FPV e será cobrado da sede.

Art.12 – PATROCINADOR

12.1 – Alteração do nome do patrocinador após a divulgação da tabelaR\$ 350,00

12.2 – Uso indevido de patrocinador não homologado/autorizadoR\$ 350,00

Art.13 – PERCENTAGENS E PARTICIPAÇÕES

Qualquer competição internacional ou nacional com cobrança de ingressos está sujeita às taxas da CBV e FPV, previstas no Regimento Interno, além dos tributos legais de responsabilidade do organizador.

13.1 – Para jogos da Superliga:

13.1.1 – R\$ 600,00 por jogo independentemente do público e borderô.

13.2 – Para jogos da Superliga Série B:

13.1.1 – R\$ 300,00 por jogo independentemente do público e borderô

Art.14 – SISTEMA DE PAGAMENTO

14.1 – Todas as mensalidades, taxas, emolumentos aprovados e constantes da Nota Oficial, serão lançados no Extrato Individual de Filiado, que será mensalmente enviado ao setor financeiro da entidade de prática desportiva para conferência.

14.2 – Toda e qualquer reclamação, sobre o contido nos extratos de débito, deverá ser feita no prazo máximo de 08 (oito) dias, em documento escrito, endereçado especificamente para o Financeiro da FPV.

14.3 – Decorrido o prazo acima, o extrato do clube será considerado válido para todos os efeitos.

14.4 – Todo boleto de cobrança bancária será remetido com vencimento definido, com multa e juros moratórios já informados no boleto.

14.5 – Toda entidade de prática desportiva que tiver patrocinador ou mantenedor, ou que estiver em parceria com a entidade filiada na FPV, deverá formalizar protocolo com a Federação, introduzindo o patrocinador ou mantenedor como garantidor das taxas e débitos da entidade filiada.

14.6 – A entidade de prática desportiva filiada poderá optar pela emissão do boleto bancário diretamente em nome do patrocinador ou mantenedor, bastando entregar à Federação documento firmado entre as partes assumindo o encargo proposto.

14.7 – Inadimplindo na obrigação assumida, o patrocinador ou mantenedor, o boleto bancário emitido será cancelado, emitindo-se outro em nome do filiado já complementado com todos os acréscimos acima instituídos.



Art.15 – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Para ter validade qualquer recurso, protesto ou registro no TJD da FPV, a entidade de prática desportiva deve apresentar OBRIGATORIAMENTE O COMPROVANTE DE DEPÓSITO BANCÁRIO junto à peça reclamatória.

Pix: CNPJ: 76.024.173/0001-01

15.1 – Pedido de abertura de Inquérito	R\$ 400,00
15.2 – Recurso Voluntário – CD para Pleno.....	R\$ 400,00
15.3 – Recurso Voluntário TJD para STJD.....	R\$ 850,00
15.4 – Mandado de Garantia.....	R\$ 600,00
15.5 – Reabilitação	R\$ 350,00
15.6 – Medidas Inominadas.....	R\$ 600,00
15.7 – Revisão	R\$ 60,00
15.8 – Certidões emitidas pelo TJD.....	R\$ 60,00
15.9 – Notícia de Infração	R\$ 350,00
15.10 – Impugnação de jogo Art.84 do CBJD	R\$ 650,00

Art.16 – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 – Não serão considerados pagamentos diretamente a delegado ou membro da FPV em competições.

16.3 – Os boletos bancários serão emitidos para até 20 dias posterior ao prazo findo de conferência da entidade filiada.

16.4 – O documento fiscal da Federação poderá ser recibo contábil ou Nota Fiscal Eletrônica. No caso de emissão de Nota Fiscal Eletrônica, haverá acréscimo de 5% do valor original.

Aplica-se imediatamente à publicação.



TAXAS DE DELEGADO TÉCNICO, IMPRENSA E ARBITRAGEM PARA 2025

TAXAS 2025 - ÁRBITROS									
CATEGORIA	SUPERLIGA SÉRIE B	ESTADUAL ADULTO E SUPERLIGA C	CATEGORIA ADULTO E SUB-21	CATEGORIA SUB-19	CATEGORIA MENORES	JOGO DE 2 SETS VENCEDORES	DIÁRIA	PERÍODO	GOVERNO - DIÁRIA
COORDENADOR	-	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 250,00
INTERNACIONAL	R\$ 260,00	R\$ 165,00	R\$ 125,00	R\$ 100,00	R\$ 90,00	R\$ 80,00	R\$ 230,00	R\$ 155,00	R\$ 230,00
NACIONAL	R\$ 210,00	R\$ 135,00	R\$ 95,00	R\$ 85,00	R\$ 75,00	R\$ 65,00	R\$ 220,00	R\$ 145,00	R\$ 220,00
ASPIRANTE A NACIONAL	R\$ 190,00	R\$ 115,00	R\$ 85,00	R\$ 75,00	R\$ 65,00	R\$ 55,00	R\$ 210,00	R\$ 135,00	R\$ 210,00
REGIONAL CBV	R\$ 160,00	R\$ 100,00	R\$ 75,00	R\$ 70,00	R\$ 60,00	R\$ 50,00	R\$ 200,00	R\$ 125,00	R\$ 200,00
REGIONAL FPV	-	R\$ 90,00	R\$ 65,00	R\$ 60,00	R\$ 55,00	R\$ 45,00	R\$ 195,00	R\$ 120,00	R\$ 195,00
ASPIRANTE A REGIONAL	-	-	R\$ 55,00	R\$ 50,00	R\$ 50,00	R\$ 40,00	R\$ 180,00	R\$ 110,00	R\$ 195,00
JUIZ DE LINHA	R\$ 120,00	R\$ 90,00	R\$ 55,00	R\$ 50,00	R\$ 50,00	R\$ 40,00	-	-	-

TAXAS 2025 - APONTADORES									
CATEGORIA	SUPERLIGA SÉRIE B	ESTADUAL ADULTO E SUPERLIGA C	CATEGORIA ADULTO E SUB-21	CATEGORIA SUB-19	CATEGORIA MENORES	JOGO DE 2 SETS VENCEDORES	DIÁRIA	PERÍODO	GOVERNO - DIÁRIA
COORDENADOR	-	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 250,00
ESPECIAL CBV	R\$ 200,00	R\$ 140,00	R\$ 95,00	R\$ 85,00	R\$ 80,00	R\$ 70,00	R\$ 220,00	R\$ 145,00	R\$ 230,00
NACIONAL	R\$ 170,00	R\$ 115,00	R\$ 85,00	R\$ 75,00	R\$ 70,00	R\$ 60,00	R\$ 210,00	R\$ 135,00	R\$ 220,00
ASPIRANTE A NACIONAL	R\$ 155,00	R\$ 100,00	R\$ 75,00	R\$ 70,00	R\$ 65,00	R\$ 55,00	R\$ 200,00	R\$ 125,00	R\$ 210,00
REGIONAL CBV	R\$ 130,00	R\$ 90,00	R\$ 70,00	R\$ 60,00	R\$ 60,00	R\$ 50,00	R\$ 190,00	R\$ 120,00	R\$ 200,00
REGIONAL FPV	-	R\$ 80,00	R\$ 65,00	R\$ 50,00	R\$ 55,00	R\$ 45,00	R\$ 180,00	R\$ 110,00	R\$ 195,00
ASPIRANTE A REGIONAL	-	-	R\$ 55,00	R\$ 45,00	R\$ 45,00	R\$ 40,00	R\$ 170,00	R\$ 100,00	-

TAXAS 2025 - IMPRENSA, DELEGADOS E TV					
CATEGORIA	SUPERLIGA SÉRIE B	ESTADUAL ADULTO ESPECIAL	2 JOGOS ESTADUAL ADULTO ESPECIAL OU MAIS	DIÁRIA EM ESTADUAIS MENORES	DIÁRIAS EM REGIONAIS
DELEGADO NÍVEL III	R\$ 260,00	R\$ 170,00	R\$ 280,00	R\$ 240,00	R\$ 180,00
DELEGADO NÍVEL II	R\$ 235,00	R\$ 160,00	R\$ 260,00	R\$ 220,00	R\$ 170,00
DELEGADO NÍVEL I	R\$ 210,00	R\$ 150,00	R\$ 250,00	R\$ 210,00	R\$ 160,00
JORNALISTA SÊNIOR	R\$ 230,00	R\$ 170,00	R\$ 260,00	R\$ 220,00	R\$ 160,00
JORNALISTA PLENO	R\$ 210,00	R\$ 140,00	R\$ 220,00	R\$ 210,00	R\$ 150,00
FOTOGRAFISTA	R\$ 160,00	R\$ 140,00	R\$ 220,00	R\$ 200,00	R\$ 150,00
DTV	R\$ 195,00	R\$ 195,00	R\$ 220,00	R\$ 235,00	R\$ 235,00
CINEGRAFISTA	R\$ 195,00	R\$ 195,00	R\$ 220,00	R\$ 235,00	R\$ 235,00
NARRADOR	R\$ 195,00	R\$ 195,00	R\$ 225,00	R\$ 235,00	R\$ 235,00
COMENTARISTA	R\$ 195,00	R\$ 195,00	R\$ 225,00	R\$ 235,00	R\$ 235,00



Obs 1: Valor da alimentação por oficial de arbitragem será de R\$ 35,00 por refeição, desde autorizado pelo gestor da área.

Obs 2: Deslocamento na Região Metropolitana de Curitiba é de R\$ 25,00 por profissional, desde autorizado pelo gestor da área.

Os pagamentos aos delegados, oficiais de arbitragem e profissionais que atuarem junto à assessoria de imprensa serão realizados a partir do dia 10 do mês subsequente à data de atuação e deverão ser realizadas exclusivamente pelo PIX em nome do recebedor.

Aos oficiais de arbitragem que atuarem em Competições Promovidas pelo Governo do Estado do Paraná e que tiverem o pagamento efetuado via Federação, os valores só serão creditados quando o Governo do Estado efetuar o pagamento integral da competição.


Jandrey Vicentin
Presidente

6 – REGISTRO

MOVIMENTAÇÕES DE ATLETAS E PROFISSIONAIS NO PARANÁ: 02 ATÉ 07 DE JANEIRO DE 2025

Publica-se nesta data, as movimentações de atletas e profissionais no Paraná no dia 02 de Janeiro até 07 de Janeiro de 2025. As movimentações do dia 08 de Janeiro estarão presentes na próxima nota oficial. As movimentações também podem ser acompanhadas através do site da CBV, [aqui](#).

ATLETAS DE QUADRA

Registro CBV	Nome do transacionado	Entidade	Tipo de movimentação	Vigência	Nota Oficial CBV	DATA
103825	TAYNÁ CRISTINE G FARIAS	APES	TRANSFERÊNCIA	19/12/2024 – 30/04/2025	001/25	07/01
177689	JOSE ADAUTO CONCEICAO N	CAPANEMA VOLEI	TRANSFERÊNCIA	06/01/2025 – 13/12/2025	001/25	07/01
176671	RAFAEL HENRIQUE PIMENTEL B	CAPANEMA VOLEI	TRANSFERÊNCIA	06/01/2025 – 31/12/2027	001/25	07/01
164723	VILSOMAR DE B BERNARDO J	AMVP - MARINGÁ - PR.	RENOVAÇÃO	06/01/2025 – 31/12/2025	001/25	07/01
149346	GABRIEL ZULIANI	AMVP - MARINGÁ - PR.	RENOVAÇÃO	07/01/2025 – 31/12/2025	001/25	07/01
118418	EVERTON DAGOSTINI	AMVP - MARINGÁ - PR.	RENOVAÇÃO	06/01/2025 – 31/12/2025	001/25	07/01
141395	JHONATAN CARDOSO REIS	AMVP - MARINGÁ - PR.	RENOVAÇÃO	06/01/2025 – 31/12/2025	001/25	07/01
155259	MATEUS COSTA RODRIGUES	AMVP - MARINGÁ - PR.	RENOVAÇÃO	06/01/2025 – 31/12/2025	001/25	07/01
102153	FELIPE CAVAZIN NUMASAWA	AMVP - MARINGÁ - PR.	RENOVAÇÃO	06/01/2025 – 31/12/2025	001/25	07/01
153528	LUDMILA GUIMARÃES	PRÓ VOLEI LONDRINA	CESSÃO TEMPORÁRIA	06/01/2025 – 30/03/2025	001/25	07/01
195191	MATHEUS MEURER DE ALMEIDA	CAPANEMA VÔLEI	REGISTRO	07/01/2025 – 15/12/2026	001/25	07/01



REGISTRO TÉCNICO QUADRA

Registro CBV	Nome do transacionado	Nível	Nota Oficial CBV	DATA
112037	EVANDRO DA SILVA VEIGA	Técnico Nacional Nível III	001/25	07/01
161327	GUILHERME FUTOSMI NAKASHIMA AMARO	Técnico Nacional Nível III	001/25	07/01

Paula Amorim
Departamento de Registro

Esta Nota Oficial com os assuntos editados passa a ter validade e produzir efeitos legais a partir desta data.


Jandrey Vicentin
Presidente

CERTIDÕES DE RESPONSABILIDADE FISCAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FEDERACAO PARANAENSE DE VOLEIBOL
CNPJ: 76.024.173/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:29:14 do dia 29/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/02/2026.

Código de controle da certidão: **DAE2.9E5D.DAB6.104E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 037886286-04

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **76.024.173/0001-01**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 22/01/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 12.491.743

CNPJ: 76.024.173/0001-01

Nome: FEDERACAO PARANAENSE DE VOLEIBOL

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 14:40 do dia 17/09/2025.

Código de autenticidade da certidão: C6CF7955EF98426E0A51463391EB61E9A0

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 16/12/2025 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.

Autenticidade: 2T4XXS7MJ5XT8BXUG - Validação pelo link: <https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50> - Impresso por ROSELIA KRIGER PAGANINI em 21/09/2025 15:04:58



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FEDERACAO PARANAENSE DE VOLEIBOL (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 76.024.173/0001-01
Certidão nº: 56520085/2025
Expedição: 24/09/2025, às 15:30:08
Validade: 23/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FEDERACAO PARANAENSE DE VOLEIBOL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **76.024.173/0001-01**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 76.024.173/0001-01
Razão Social: FEDERACAO PARANAENSE DE VOLLEY BALL
Endereço: R ENGENHEIRO REBOUCAS SN PC PLINIO TOURINHO / CAPANEMA /
CURITIBA / PR / 80000-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/09/2025 a 11/10/2025

Certificação Número: 2025091205260512424509

Informação obtida em 24/09/2025 15:30:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 24/09/2025 15:31:07

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **FEDERACAO PARANAENSE DE VOLEIBOL**
CNPJ: **76.024.173/0001-01**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

24/09/2025, 15:31

Cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 76024173000101

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



Município de Capanema - PR

INFORME DE DOTAÇÃO

ASSUNTO: Contrato - Inexigibilidade de Licitação 11/2023

OBJETO: Solicitação de aditivo - conversão da Ata de Registro de Preços nº 324/2023 em contrato (Inexigibilidade de Licitação nº 11/2023) - arbitragem volei.

Informamos a existência de Dotação(ões) Orçamentária(s) criadas pela Lei 1901/2024 – LOA, com possibilidade de alteração previstos nos Artigos 4º e 5º da mesma Lei e com base nas diretrizes estabelecidas na Lei 1897/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme abaixo:

15	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SESP
002	Departamento de Esportes
27.812.2701.2135	Atividades do Departamento de Esportes
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
02510	E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)

A execução das despesas decorrentes desta contratação deverão ser executadas respeitando os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, previstos na Lei 1897/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias e demais normas de contabilidade pública.

Município de Capanema, 06 de outubro de 2025

Iranice Burei Mayer

Técnica em Contabilidade

CRC - PR-036346/0-0

Assinaturas

Página: 1



Processo: 3225/2025

Data: 24/09/2025 16:20:16

Requerente: DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Contato: DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Assunto: Geral

Descrição: Solicitação de aditivo - conversão da Ata de Registro de Preços nº 324/2023 em contrato (Inexigibilidade de Licitação)

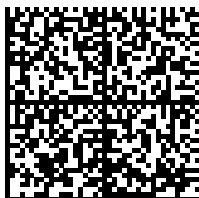
Assinatura avançada realizada por: IRANICE BUREI MAYER em 06/10/2025 09:10:40.



CAPANEMA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

Gente que Trabalha, Cidade que Cresce.



Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/50> com

o código e229e2da-372e-422d-89b7-879635313a54



Município de Capanema - PR

DECISÃO ADMINISTRATIVA

ASSUNTO: Processo de Inexigibilidade nº 11/2023 – 2º aditivo Rescisão- transformação de Ata de Registro de Preços em Contrato.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DAS MODALIDADES DE VÔLEI DE QUADRA E DE VÔLEI DE PRAIA DA FEDERAÇÃO PARANAENSE DE VOLEIBOL

Conforme solicitação da Secretaria Demandante, AUTORIZO o Departamento de Contratações Públicas a Transformar a Ata de Registro de Preços em Contrato, renovando o saldo conforme prevê a lei.

Encaminhe-se ao Departamento de Contratações Públicas para as providências necessárias.

Município de Capanema, Estado do Paraná 10 de outubro de 2025

Neivor Kessler
Prefeito Municipal

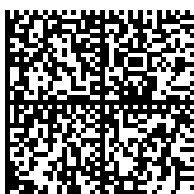
Assinaturas

Página: 1



Documento: 14292/2025 - autorização 2º aditivo a inexigibilidade 11-2023.pdf
Data: 10/10/2025 16:27:03

Assinatura avançada realizada por: NEIVOR KESSLER em 10/10/2025 17:24:28.



A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
[https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-](https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/50)
assinado/entidade/50 com
o código 9824e1c4-f5b7-4702-a442-4e8bc8de88f3

Atualização de um valor por um índice financeiro

Atualização de R\$313,27 de 30-Outubro-2024 e 10-Outubro-2025 pelo índice IPCA - Índ. Preços ao Consumidor Amplo

Valor atualizado: R\$329,47

Memória do Cálculo

Variação do índice IPCA - Índ. Preços ao Consumidor Amplo entre 30-Outubro-2024 e 10-Outubro-2025

Em percentual: 5,1724%

Em fator de multiplicação: 1,051724

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Outubro-2024 = 0,56%; Novembro-2024 = 0,39%; Dezembro-2024 = 0,52%; Janeiro-2025 = 0,16%; Fevereiro-2025 = 1,31%;
Março-2025 = 0,56%; Abril-2025 = 0,43%; Maio-2025 = 0,26%; Junho-2025 = 0,24%; Julho-2025 = 0,26%; Agosto-2025 = -0,11%;
Setembro-2025 = 0,48%.

Atualização

Valor atualizado = valor * fator = R\$313,27 * 1,051724

Valor atualizado = R\$329,47

Curiosidades:

Por que há tantos índices de preços no Brasil?

Os índices diferem bastante em escopo. Uns medem preços ao consumidor, outros preços ao produtor etc. Um índice pode ser apropriado para determinado propósito e não tanto para outro, o que já justifica a existência de uma variedade deles.

Além disso, o processo inflacionário entre os anos 70 e meados de 90 reforçou a necessidade de se contar com maior variedade de índices. Por um lado a inflação alta e volátil fez com que a evolução dos diferentes preços diferissem ainda mais entre si, levando à necessidade de índices de preços mais específicos para cada propósito. Por exemplo, o INPC foi criado para refletir o custo de vida de trabalhadores urbanos e passou a ser utilizado como parâmetro de reajuste em dissídios salariais.

Por outro, a inflação alta e volátil também tornou necessário um acompanhamento mais frequente da evolução dos preços. Isso se refletiu na criação do IGP-M, com período de coleta de preços distinto ao do já existente IGP-DI, o que permitiu ao mercado contar com um índice divulgado no último dia do mês para a correção de contratos referentes a operações financeiras e correções de balanços.

(Fonte: Site do Banco Central do Brasil)

Atualização de um valor por um índice financeiro

Atualização de R\$172,30 de 30-Outubro-2024 e 10-Outubro-2025 pelo índice IPCA - Índ. Preços ao Consumidor Amplo

Valor atualizado: R\$181,21

Memória do Cálculo

Variação do índice IPCA - Índ. Preços ao Consumidor Amplo entre 30-Outubro-2024 e 10-Outubro-2025

Em percentual: 5,1724%

Em fator de multiplicação: 1,051724

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Outubro-2024 = 0,56%; Novembro-2024 = 0,39%; Dezembro-2024 = 0,52%; Janeiro-2025 = 0,16%; Fevereiro-2025 = 1,31%;
Março-2025 = 0,56%; Abril-2025 = 0,43%; Maio-2025 = 0,26%; Junho-2025 = 0,24%; Julho-2025 = 0,26%; Agosto-2025 = -0,11%;
Setembro-2025 = 0,48%.

Atualização

Valor atualizado = valor * fator = R\$172,30 * 1,051724

Valor atualizado = R\$181,21

Curiosidades:

Por que há tantos índices de preços no Brasil?

Os índices diferem bastante em escopo. Uns medem preços ao consumidor, outros preços ao produtor etc. Um índice pode ser apropriado para determinado propósito e não tanto para outro, o que já justifica a existência de uma variedade deles.

Além disso, o processo inflacionário entre os anos 70 e meados de 90 reforçou a necessidade de se contar com maior variedade de índices. Por um lado a inflação alta e volátil fez com que a evolução dos diferentes preços diferissem ainda mais entre si, levando à necessidade de índices de preços mais específicos para cada propósito. Por exemplo, o INPC foi criado para refletir o custo de vida de trabalhadores urbanos e passou a ser utilizado como parâmetro de reajuste em dissídios salariais.

Por outro, a inflação alta e volátil também tornou necessário um acompanhamento mais frequente da evolução dos preços. Isso se refletiu na criação do IGP-M, com período de coleta de preços distinto ao do já existente IGP-DI, o que permitiu ao mercado contar com um índice divulgado no último dia do mês para a correção de contratos referentes a operações financeiras e correções de balanços.

(Fonte: Site do Banco Central do Brasil)

Atualização de um valor por um índice financeiro

Atualização de R\$250,62 de 30-Outubro-2024 e 10-Outubro-2025 pelo índice IPCA - Índ. Preços ao Consumidor Amplo

Valor atualizado: R\$263,58

Memória do Cálculo

Variação do índice IPCA - Índ. Preços ao Consumidor Amplo entre 30-Outubro-2024 e 10-Outubro-2025

Em percentual: 5,1724%

Em fator de multiplicação: 1,051724

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Outubro-2024 = 0,56%; Novembro-2024 = 0,39%; Dezembro-2024 = 0,52%; Janeiro-2025 = 0,16%; Fevereiro-2025 = 1,31%;
Março-2025 = 0,56%; Abril-2025 = 0,43%; Maio-2025 = 0,26%; Junho-2025 = 0,24%; Julho-2025 = 0,26%; Agosto-2025 = -0,11%;
Setembro-2025 = 0,48%.

Atualização

Valor atualizado = valor * fator = R\$250,62 * 1,051724

Valor atualizado = R\$263,58

Curiosidades:

Por que há tantos índices de preços no Brasil?

Os índices diferem bastante em escopo. Uns medem preços ao consumidor, outros preços ao produtor etc. Um índice pode ser apropriado para determinado propósito e não tanto para outro, o que já justifica a existência de uma variedade deles.

Além disso, o processo inflacionário entre os anos 70 e meados de 90 reforçou a necessidade de se contar com maior variedade de índices. Por um lado a inflação alta e volátil fez com que a evolução dos diferentes preços diferissem ainda mais entre si, levando à necessidade de índices de preços mais específicos para cada propósito. Por exemplo, o INPC foi criado para refletir o custo de vida de trabalhadores urbanos e passou a ser utilizado como parâmetro de reajuste em dissídios salariais.

Por outro, a inflação alta e volátil também tornou necessário um acompanhamento mais frequente da evolução dos preços. Isso se refletiu na criação do IGP-M, com período de coleta de preços distinto ao do já existente IGP-DI, o que permitiu ao mercado contar com um índice divulgado no último dia do mês para a correção de contratos referentes a operações financeiras e correções de balanços.

(Fonte: Site do Banco Central do Brasil)

Atualização de um valor por um índice financeiro

Atualização de R\$234,96 de 30-Outubro-2024 e 10-Outubro-2025 pelo índice IPCA - Índ. Preços ao Consumidor Amplo

Valor atualizado: R\$247,11

Memória do Cálculo

Variação do índice IPCA - Índ. Preços ao Consumidor Amplo entre 30-Outubro-2024 e 10-Outubro-2025

Em percentual: 5,1724%

Em fator de multiplicação: 1,051724

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Outubro-2024 = 0,56%; Novembro-2024 = 0,39%; Dezembro-2024 = 0,52%; Janeiro-2025 = 0,16%; Fevereiro-2025 = 1,31%;
Março-2025 = 0,56%; Abril-2025 = 0,43%; Maio-2025 = 0,26%; Junho-2025 = 0,24%; Julho-2025 = 0,26%; Agosto-2025 = -0,11%;
Setembro-2025 = 0,48%.

Atualização

Valor atualizado = valor * fator = R\$234,96 * 1,051724

Valor atualizado = R\$247,11

Curiosidades:

Por que há tantos índices de preços no Brasil?

Os índices diferem bastante em escopo. Uns medem preços ao consumidor, outros preços ao produtor etc. Um índice pode ser apropriado para determinado propósito e não tanto para outro, o que já justifica a existência de uma variedade deles.

Além disso, o processo inflacionário entre os anos 70 e meados de 90 reforçou a necessidade de se contar com maior variedade de índices. Por um lado a inflação alta e volátil fez com que a evolução dos diferentes preços diferissem ainda mais entre si, levando à necessidade de índices de preços mais específicos para cada propósito. Por exemplo, o INPC foi criado para refletir o custo de vida de trabalhadores urbanos e passou a ser utilizado como parâmetro de reajuste em dissídios salariais.

Por outro, a inflação alta e volátil também tornou necessário um acompanhamento mais frequente da evolução dos preços. Isso se refletiu na criação do IGP-M, com período de coleta de preços distinto ao do já existente IGP-DI, o que permitiu ao mercado contar com um índice divulgado no último dia do mês para a correção de contratos referentes a operações financeiras e correções de balanços.

(Fonte: Site do Banco Central do Brasil)

Atualização de um valor por um índice financeiro

Atualização de R\$31,33 de 30-Outubro-2024 e 10-Outubro-2025 pelo índice IPCA - Índ. Preços ao Consumidor Amplo

Valor atualizado: R\$32,95

Memória do Cálculo

Variação do índice IPCA - Índ. Preços ao Consumidor Amplo entre 30-Outubro-2024 e 10-Outubro-2025

Em percentual: 5,1724%

Em fator de multiplicação: 1,051724

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Outubro-2024 = 0,56%; Novembro-2024 = 0,39%; Dezembro-2024 = 0,52%; Janeiro-2025 = 0,16%; Fevereiro-2025 = 1,31%;
Março-2025 = 0,56%; Abril-2025 = 0,43%; Maio-2025 = 0,26%; Junho-2025 = 0,24%; Julho-2025 = 0,26%; Agosto-2025 = -0,11%;
Setembro-2025 = 0,48%.

Atualização

Valor atualizado = valor * fator = R\$31,33 * 1,051724

Valor atualizado = R\$32,95

Curiosidades:

Por que há tantos índices de preços no Brasil?

Os índices diferem bastante em escopo. Uns medem preços ao consumidor, outros preços ao produtor etc. Um índice pode ser apropriado para determinado propósito e não tanto para outro, o que já justifica a existência de uma variedade deles.

Além disso, o processo inflacionário entre os anos 70 e meados de 90 reforçou a necessidade de se contar com maior variedade de índices. Por um lado a inflação alta e volátil fez com que a evolução dos diferentes preços diferissem ainda mais entre si, levando à necessidade de índices de preços mais específicos para cada propósito. Por exemplo, o INPC foi criado para refletir o custo de vida de trabalhadores urbanos e passou a ser utilizado como parâmetro de reajuste em dissídios salariais.

Por outro, a inflação alta e volátil também tornou necessário um acompanhamento mais frequente da evolução dos preços. Isso se refletiu na criação do IGP-M, com período de coleta de preços distinto ao do já existente IGP-DI, o que permitiu ao mercado contar com um índice divulgado no último dia do mês para a correção de contratos referentes a operações financeiras e correções de balanços.

(Fonte: Site do Banco Central do Brasil)

Atualização de um valor por um índice financeiro

Atualização de R\$104,42 de 30-Outubro-2024 e 10-Outubro-2025 pelo índice IPCA - Índ. Preços ao Consumidor Amplo

Valor atualizado: R\$109,82

Memória do Cálculo

Variação do índice IPCA - Índ. Preços ao Consumidor Amplo entre 30-Outubro-2024 e 10-Outubro-2025

Em percentual: 5,1724%

Em fator de multiplicação: 1,051724

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Outubro-2024 = 0,56%; Novembro-2024 = 0,39%; Dezembro-2024 = 0,52%; Janeiro-2025 = 0,16%; Fevereiro-2025 = 1,31%;
Março-2025 = 0,56%; Abril-2025 = 0,43%; Maio-2025 = 0,26%; Junho-2025 = 0,24%; Julho-2025 = 0,26%; Agosto-2025 = -0,11%;
Setembro-2025 = 0,48%.

Atualização

Valor atualizado = valor * fator = R\$104,42 * 1,051724

Valor atualizado = R\$109,82

Curiosidades:

Por que há tantos índices de preços no Brasil?

Os índices diferem bastante em escopo. Uns medem preços ao consumidor, outros preços ao produtor etc. Um índice pode ser apropriado para determinado propósito e não tanto para outro, o que já justifica a existência de uma variedade deles.

Além disso, o processo inflacionário entre os anos 70 e meados de 90 reforçou a necessidade de se contar com maior variedade de índices. Por um lado a inflação alta e volátil fez com que a evolução dos diferentes preços diferissem ainda mais entre si, levando à necessidade de índices de preços mais específicos para cada propósito. Por exemplo, o INPC foi criado para refletir o custo de vida de trabalhadores urbanos e passou a ser utilizado como parâmetro de reajuste em dissídios salariais.

Por outro, a inflação alta e volátil também tornou necessário um acompanhamento mais frequente da evolução dos preços. Isso se refletiu na criação do IGP-M, com período de coleta de preços distinto ao do já existente IGP-DI, o que permitiu ao mercado contar com um índice divulgado no último dia do mês para a correção de contratos referentes a operações financeiras e correções de balanços.

(Fonte: Site do Banco Central do Brasil)



Município de Capanema - 2025
Saldo do contrato

Equiplano

Página:1

Contrato			Aditivo		Anulação		Transferido Ata		Requisição de compra		Saldo	
Quantidade	Valor unitário	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total
Sequência: 5738 - Ata de registro de preços: 324/2023				Licitação: Processo inexigibilidade - 50 000011/2023				Início da vigência		Fim da vigência	Fim da vigência atualizada	
Código: 91436 - 3	Nome: FEDERAÇÃO PARANAENSE DE VOLEIBOL			CPF/CNPJ: 76.024.173/0001-01		Telefone: 4133634653		31/10/2023		30/10/2024	30/10/2025	
Lote: 001												
Item: 001	100,00	240,00	24.000,00	100,00	25.062,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26,00	6.346,20	43.607,88
Produto: 67689 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DAS MODALIDADES DE VÔLEI DE QUADRA									Unidade de medida: DI		Tipo controle: Q Valor und. atual: 250,62	
Solicitante: 082954 DIOGO ANDRE HOSEL Local: 000497 Atividades do Departamento de Esporte												
Item: 002	10,00	225,00	2.250,00	10,00	2.349,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	4.699,20
Produto: 67692 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DAS MODALIDADES DE VÔLEI DE QUADRA									Unidade de medida: JG		Tipo controle: Q Valor und. atual: 234,96	
Solicitante: 082954 DIOGO ANDRE HOSEL Local: 000497 Atividades do Departamento de Esporte												
Item: 003	10,00	300,00	3.000,00	10,00	3.132,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	6.265,40
Produto: 67691 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DAS MODALIDADES DE VÔLEI DE QUADRA									Unidade de medida: JG		Tipo controle: Q Valor und. atual: 313,27	
Solicitante: 082954 DIOGO ANDRE HOSEL Local: 000497 Atividades do Departamento de Esporte												
Item: 004	50,00	165,00	8.250,00	50,00	8.615,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00	17.230,00
Produto: 67690 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DAS MODALIDADES DE VÔLEI DE QUADRA									Unidade de medida: PER		Tipo controle: Q Valor und. atual: 172,30	
Solicitante: 082954 DIOGO ANDRE HOSEL Local: 000497 Atividades do Departamento de Esporte												
Item: 005	200,00	30,00	6.000,00	200,00	6.266,00	0,00	0,00	0,00	0,00	36,00	1.106,60	11.404,12
Produto: 67693 TAXA DE ALIMENTAÇÃO									Unidade de medida: REF		Tipo controle: Q Valor und. atual: 31,33	
Solicitante: 082954 DIOGO ANDRE HOSEL Local: 000497 Atividades do Departamento de Esporte												
Item: 006	200,00	100,00	20.000,00	200,00	20.884,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16,90	1.734,20	40.003,30
Produto: 67694 TAXA DE DESLOCAMENTO									Unidade de medida: PSG		Tipo controle: Q Valor und. atual: 104,42	
Solicitante: 082954 DIOGO ANDRE HOSEL Local: 000497 Atividades do Departamento de Esporte												
Total	570,00	63.500,00		570,00	66.309,30	0,00	0,00	0,00	0,00	78,90	9.187,00	123.209,90
Total geral	570,00	63.500,00		570,00	66.309,30	0,00	0,00	0,00	0,00	78,90	9.187,00	123.209,90

Critério de seleção:

- Sequência do contrato: 5738
- Imprimir valor unitário atual

Obs: Este relatório demonstra o valor do contrato, seus aditivos e requisições de compras emitidas. Não demonstra o saldo real executado do contrato, caso tenha req. de compras ainda não empenhadas.

Emitido por: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI, na versão: 5537 w

10/10/2025 16:17:22



Município de Capanema - PR

2.º Termo Aditivo (Rescisão) a Ata de Registro de Preços nº 324/2023, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa FEDERAÇÃO PARANAENSE DE VOLEIBOL

Pelo presente instrumento que firma de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, já qualificado nos autos, e de outro lado a empresa FEDERAÇÃO PARANAENSE DE VOLEIBOL., CNPJ sob o nº 76.024.173/0001-01, também já qualificada nos autos, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 14.133/2021 e Lei Complementar Municipal nº 14/2022, ajustam o presente termo aditivo a Ata de Registro de nº 324/2023, decorrente do processo de Licitação Inexigibilidade nº 11/2023 e de acordo com a Decisão Administrativa, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica Rescindida a Ata de Registro de Preços nº 324/2023, que será transformada em Contrato, pelo prazo de 1 (um) ano, valor total da Rescisão R\$ 123.209,90(Centro e trinta e dois mil, duzentos e nove reais e noventa centavos) conforme abaixo:

Item	Código do produto /serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	67689	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DAS MODALIDADES DE VÔLEI DE QUADRA E DE VÔLEI PRAIA POR DIÁRIA INDIVIDUAL.	FEDERAÇÃO PARANAENSE DE VOLEIBOL	DI	174,00	250,62	43.607,88
2	67692	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DAS MODALIDADES DE VÔLEI DE QUADRA E DE VÔLEI PRAIA POR EQUIPE DE, NO MÍNIMO, 3 (TRÊS) ÁRBITROS POR JOGO DE 2 (DOIS) SETS VENCEDORES.	FEDERAÇÃO PARANAENSE DE VOLEIBOL	JG	20,00	234,96	4.699,20
3	67691	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DAS MODALIDADES DE VÔLEI DE QUADRA E DE VÔLEI PRAIA POR EQUIPE DE, NO MÍNIMO, 3 (TRÊS) ÁRBITROS POR JOGO DE 3 (TRÊS) SETS VENCEDORES.	FEDERAÇÃO PARANAENSE DE VOLEIBOL	JG	20,00	313,27	6.265,40



Município de Capanema - PR

4	67690	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DAS MODALIDADES DE VÔLEI DE QUADRA E DE VÔLEI PRAIA POR PERÍODO INDIVIDUAL.	FEDERAÇÃO DE PARANAENSE DE VOLEIBOL	PER	100,00	172,30	17.230,00
5	67693	TAXA ALIMENTAÇÃO	FEDERAÇÃO DE PARANAENSE DE VOLEIBOL	REF	364,00	31,33	11.404,12
6	67694	TAXA DESLOCAMENTO	FEDERAÇÃO DE PARANAENSE DE VOLEIBOL	PSG	383,10	104,42	40.003,30

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas do contrato originário e aditivos, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Capanema PR, 10 de outubro de 2025 de 2025

NEIVOR KESSLER
Prefeito Municipal

**FEDERACAO
PARANAENSE
DE
VOLEIBOL: 7602
4173000101**
JANDREY VICENTIN
Representante Legal
**FEDERAÇÃO PARANAENSE DE
VOLEIBOL**
Contratada

Assinado digitalmente por FEDERACAO
PARANAENSE DE
VOLEIBOL:76024173000101
ND: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Certificado
Digital PJ AI, OU=Videoconferencia, OU=
32143163000110, OU=AC SyngularID
Multipla, CN=FEDERACAO PARANAENSE
DE VOLEIBOL:76024173000101
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.10.16 14:06:25 -03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

EXTRATO DO CONTRATO N° 228/2025

Inexigibilidade de Licitação N° 11/2023

Data da Assinatura: 10/10/2025.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: FEDERAÇÃO PARANAENSE DE VOLEIBOL.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DAS MODALIDADES DE VÔLEI DE QUADRA E DE VÔLEI DE PRAIA DA FEDERAÇÃO PARANAENSE DE VOLEIBOL.

Valor total: R\$69.738,30 (Sessenta e Nove Mil, Setecentos e Trinta e Oito Reais e Trinta Centavos).

Neivor Kessler

Prefeito Municipal



Licitação PM Capanema-PR <licitacao@capanema.pr.gov.br>

2º aditivo a ata 324 - Município de capanema para assinatura

1 mensagem

Licitação PM Capanema-PR <licitacao@capanema.pr.gov.br>

14 de outubro de 2025 às 11:12

Para: financeiro@voleiparana.com.br

BOM DIA FAVOR ASSINAR DIGITALMENTE E NOS DEVOLVER

ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI
PREGOEIRA/AGENTE DE CONTRATAÇÃO/
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
(46)984013549



2º ADITIVO RESCISÃO A ATA 324.pdf

773K



Município de Capanema - PR

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 228/2025

“PROGRAMA COMPRAS CAPANEMA”
Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22)

O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.792.760/0001-60, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o sr. Neivor Kessler, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) **FEDERAÇÃO PARANAENSE DE VOLEIBOL**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 76.024.173/0001-01, sediado(a) no seguinte endereço: RUA ENGENHEIROS REBOUÇAS, 845 - CEP: 80215120 - BAIRRO: JARDIM BOTÂNICO, no Município de Curitiba/PR, com o seguinte endereço eletrônico: registro@voleiparana.com.br, e com o seguinte contato telefônico e WhatsApp: 4133634653, a seguir denominado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). JANDREY VICENTIN, CPF Nº 034.280.009-43, com função de representante legal, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo de Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação nº 11/2023** e em observância às disposições da **Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22)** e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

ÓRGÃO GESTOR DO CONTRATO:

Secretaria Municipal do Esporte e Lazer-SESP

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) DA CONTRATAÇÃO:

Não se Aplica

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. RESUMO: REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DAS MODALIDADES DE VÔLEI DE QUADRA E DE VÔLEI DE PRAIA DA FEDERAÇÃO PARANAENSE DE VOLEIBOL.

1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	67689	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DAS MODALIDADES DE VÔLEI DE QUADRA E DE VÔLEI PRAIA POR DIÁRIA INDIVIDUAL.	FEDERAÇÃO PARANAENSE DE VOLEIBOL	DI	100,00	263,58	26.358,00
2	67692	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DAS MODALIDADES DE	FEDERAÇÃO PARANAENSE DE	JG	10,00	247,11	2.471,10

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-019 - Fone:(46)3552-1321
 CNPJ nº 75.792.760/0001-60 - www.capanema.pr.gov.br

Página: 1

Inserido por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em: 10/10/2025 17:14:36. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: NEIVOR KESSLER em 10/10/2025 17:24:27.
 Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/50>, com o código: c5f1371f-d7a6-4ee4-b3c9-8b32ee4315e2



Município de Capanema - PR

		VÔLEI DE QUADRA E DE VÔLEI PRAIA POR EQUIPE DE, NO MÍNIMO, 3 (TRÊS) ÁRBITROS POR JOGO DE 2 (DOIS) SETS VENCEDORES.	NSE DE VOLEIBOL				
3	67691	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DAS MODALIDADES DE VÔLEI DE QUADRA E DE VÔLEI PRAIA POR EQUIPE DE, NO MÍNIMO, 3 (TRÊS) ÁRBITROS POR JOGO DE 3 (TRÊS) SETS VENCEDORES.	FEDERAÇÃO AO PARANENSE DE VOLEIBOL	JG	10,00	329,47	3.294,70
4	67690	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DAS MODALIDADES DE VÔLEI DE QUADRA E DE VÔLEI PRAIA POR PERÍODO INDIVIDUAL.	FEDERAÇÃO AO PARANENSE DE VOLEIBOL	PER	50,00	181,21	9.060,50
5	67693	TAXA DE ALIMENTAÇÃO	FEDERAÇÃO AO PARANENSE DE VOLEIBOL	REF	200,00	32,95	6.590,00
6	67694	TAXA DE DESLOCAMENTO	FEDERAÇÃO AO PARANENSE DE VOLEIBOL	PSG	200,00	109,82	21.964,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) o Termo de Referência;
- b) a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existente(s);
- c) a Proposta do contratado;
- d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3.1. Eventual conflito de informações constantes nos documentos mencionados acima, prevalecerá aquele que for mais vantajoso para o Contratante, observada a boa-fé.

1. CLÁUSULA SEGUNDA - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto desta contratação deve ser fornecido/prestado pelo Contratado respeitando-se o disposto no termo de referência, no instrumento convocatório, se cabível, na proposta e de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

2.2. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-019 - Fone:(46)3552-1321
CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - www.capanema.pr.gov.br

Página: 2

Inserido por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em: 10/10/2025 17:14:36. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: NEIVOR KESSLER em 10/10/2025 17:24:27.
Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50>, com o código: c5f1371f-d7a6-4ee4-b3c9-8b32ee4315e2



Município de Capanema - PR

2.3. Em não havendo peculiaridades do objeto da contratação, devidamente previstas no Termo de Referência, serão observadas as seguintes regras básicas:

2.3.1. Quando necessitar do produto ou da prestação de serviço, o órgão público interessado elaborará um requerimento de compra/prestação de serviço, que conterá, ao menos, as seguintes informações:

- a) identificação do órgão público solicitante;
- b) descrição dos objetos a serem adquiridos ou os serviços a serem prestados;
- c) local onde serão entregues os objetos ou prestados os serviços;
- d) prazo para entrega dos objetos ou para a prestação dos serviços;
- e) quantidade, medidas, marcas, especificações etc. dos objetos ou serviços, se aplicável;
- f) justificativa da quantidade do objeto da contratação e da sua necessidade;
- g) assinatura da(o) responsável pelo órgão público solicitante e/ou do Fiscal da Contratação.

2.4. Em regra, o encaminhamento do requerimento indicado no subitem 2.3.1 será encaminhado por meio do Fiscal da Contratação ou do Secretário da pasta, por meio eletrônico, ao Contratado, o qual somente poderá ser enviado posteriormente à emissão da requisição de empenho e/ou da nota de empenho pelo setor competente.

2.5. O contratado fornecerá o produto ou prestará o serviço nos termos constantes do requerimento indicado no subitem 2.3.1.

2.6. Salvo em situação excepcional, o contratado somente deve fornecer o objeto ou prestar o serviço quando lhe for encaminhado o requerimento indicado no subitem 2.3.1.

2.7. A recusa fundamentada no subitem 2.6 não gera responsabilidade ou penalização ao contratado.

2.8. O não cumprimento do disposto neste artigo enseja a nulidade da contratação e a possibilidade de responsabilização dos envolvidos.

2.9. Salvo em situação excepcional, o fornecimento de objetos ou a prestação dos serviços pelo licitante contratado sem o prévio recebimento do requerimento a que alude o subitem 2.3.1 configura a concorrência do licitante contratado para a nulidade da contratação.

2.10. Sem prejuízo do controle central da documentação, cada órgão público manterá o controle, preferencialmente em meio eletrônico, dos requerimentos a que se refere o subitem 2.3.1, de forma a permitir a fiscalização de órgãos internos e externos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da presente contratação será de **12 (Doze) meses**, contados a partir da publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município de Capanema/PR, mantendo-se a eficácia suspensa até a assinatura do documento pelas partes.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor total máximo da contratação é de R\$ **69.738,30 (Sessenta e Nove Mil, Setecentos e Trinta e Oito Reais e Trinta Centavos)**.

4.1.1. O valor de cada item está descrito na cláusula primeira deste instrumento.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos/executados.

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-019 - Fone:(46)3552-1321
CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - www.capanema.pr.gov.br

Página: 3

Inserido por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em: 10/10/2025 17:14:36. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: NEIVOR KESSLER em 10/10/2025 17:24:27.
Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/50>, com o código: c5f1371f-d7a6-4ee4-b3c9-8b32ee4315e2



Município de Capanema - PR

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. O Contratado obriga-se a respeitar as condições e a cumprir todas as obrigações descritas no Termo de Referência, além das seguintes obrigações gerais:

a) fornecer o objeto/prestar os serviços em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidos previamente pela Administração Municipal, nos termos da cláusula segunda deste instrumento;

b) o Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

c) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar a data, horários e local de entrega do objeto/prestação de serviços previamente agendado pela Administração Municipal;

d) encaminhar à Administração Municipal a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao valor do bem adquirido/serviço prestado, no ato do fornecimento objeto ou no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis** após o fornecimento ou a prestação dos serviços;

e) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem a observância do disposto neste instrumento;

f) responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir no fornecimento do objeto/execução dos serviços;

g) no caso de prestação de serviços, substituir o profissional que não esteja desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração;

h) caso haja necessidade, fica sob responsabilidade do Contratado os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o fornecimento do objeto/prestação de serviços;

i) A Contratada obriga-se a prestação de garantia legal, conforme previsto no CDC, além da garantia contratual, prevista no termo de referência, independentemente do prazo de vigência do presente instrumento.

1.1. j) em se tratando de aquisição, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

k) Em se tratando de prestação de serviços, manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

l) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

m) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

n) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

o) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

p) Em se tratando de prestação de serviços, prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

q) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-019 - Fone:(46)3552-1321
CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - www.capanema.pr.gov.br

Página: 4

Inserido por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em: 10/10/2025 17:14:36. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: NEIVOR KESSLER em 10/10/2025 17:24:27.
Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/50>, com o código: c5f1371f-d7a6-4ee4-b3c9-8b32ee4315e2



Município de Capanema - PR

r) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

s) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato;

t) não contratar empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento, incluindo os respectivos parentes até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 13 do STF;

u) não contratar pessoas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente político ou dirigente do órgão interessado na contratação ou com agente público que desempenhe função no respectivo processo de contratação ou que atue na execução, controle ou fiscalização da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

v) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

x) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

w) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

y) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

z) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica;

aa) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

bb) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 182, II, d, da LCM 14/22;

cc) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

dd) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

1.2. **ee)** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



Município de Capanema - PR

- 1.3. **ff)** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 1.4. **gg)** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 1.5. **hh)** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 1.6. **ii)** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

1.7.

5.2. Das obrigações pertinentes à LGPD:

- a) As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;
- b) Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#);
- c) É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d) A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado;
- e) Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;
- f) É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;
- g) O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;
- h) O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;
- i) O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;
- j) Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;
- k) Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD;
- l) O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD;
- m) Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-019 - Fone:(46)3552-1321
CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - www.capanema.pr.gov.br

Página: 6

Inserido por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em: 10/10/2025 17:14:36. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: NEIVOR KESSLER em 10/10/2025 17:24:27.
Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/50>, com o código: c5f1371f-d7a6-4ee4-b3c9-8b32ee4315e2



Município de Capanema - PR

1.8.

5.3. Das vedações:

5.3.1. É vedado ao Contratado:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei e neste contrato.

5.3.2. É vedado ao Contratado subcontratar completamente ou a parcela principal do objeto da contratação, bem como a associação do contratado com outrem, bem como a cessão ou transferência total de qualquer encargo, obrigação ou direito relativo ao objeto desta contratação.

5.3.2.1. Desde que autorizado pelo órgão gestor do contrato é permitida a subcontratação de serviços periféricos que não superem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total da contratação;

5.3.2.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

1.9. 5.3.2.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

5.3.2.4. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

1.10. 5.3.2.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

1.11. 5.3.3. É vedada a subcontratação de outra empresa licitante.

1.12. 5.3.4. É vedada a subcontratação de profissional responsável técnico de outra empresa licitante.

1.13.

5.4. Dos materiais, veículos, máquinas e equipamentos:

5.4.1. Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados na execução do objeto da contratação serão fornecidos pelo CONTRATADO e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

5.4.2. Sempre que dos documentos do processo de contratação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que eles devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como “similar” a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

5.4.3. Em nenhuma hipótese será admitido emprego de servidores públicos municipais bem como equipamentos, veículos e máquinas públicas na execução do objeto da contratação, sob pena de rescisão contratual e apuração quanto à improbidade administrativa de agentes públicos e privados envolvidos.

5.5. Da segurança e medicina no trabalho (aplicável se compatível com o objeto da contratação):

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-019 - Fone:(46)3552-1321
CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - www.capanema.pr.gov.br

Página: 7

Inserido por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em: 10/10/2025 17:14:36. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: NEIVOR KESSLER em 10/10/2025 17:24:27.
Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/50>, com o código: c5f1371f-d7a6-4ee4-b3c9-8b32ee4315e2



Município de Capanema - PR

5.5.1. O CONTRATADO não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus profissionais, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

5.5.2. O equipamento de proteção individual fornecido ao profissional deverá, obrigatoriamente, conter a identificação do CONTRATADO.

5.5.3. O CONTRATADO, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei Federal nº 6.514 de 22/12/77, Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Normas Regulamentares - NRs 01 a 28 e em especial as NRs 04, 05, 06 e 18.

5.5.4. Deverão ser observadas pelo CONTRATADO todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus profissionais e aos materiais envolvidos na execução do objeto da contratação, de acordo com as Normas Regulamentadoras - NRs aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Lei Federal nº 6.514, de 22/12/77.

5.5.5. O CONTRATANTE estará autorizado a interditar serviços ou parte destes em caso do não-cumprimento das exigências de Lei. Se houver paralisações sem ordem do Contratante, estas não serão caracterizadas como justificativa idônea por atraso na execução dos serviços.

5.5.6. Cabe ao CONTRATADO solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente(s) na execução do objeto desta contratação, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Além do disposto no Termo de Referência, o CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e normas aplicáveis;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 207, da LCM 14/22;
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste instrumento e no Termo de Referência;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei, neste instrumento e seus anexos;
- h) Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios, de nenhum interesse para a boa execução do ajuste ou que não cumprem os requisitos mínimos para avaliação e compreensão do pedido;
- j) A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- k) Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-019 - Fone:(46)3552-1321
CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - www.capanema.pr.gov.br

Página: 8

Inserido por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em: 10/10/2025 17:14:36. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: NEIVOR KESSLER em 10/10/2025 17:24:27.
Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/50>, com o código: c5f1371f-d7a6-4ee4-b3c9-8b32ee4315e2



Município de Capanema - PR

II) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária do Contratado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento definitivo, ou conforme disposto no Termo de Referência.

7.1.1. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma única, o pagamento será efetuado, em parcela única, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo** do objeto da contratação.

7.1.2. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma parcelada, o pagamento será efetuado, **de forma parcelada**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo de cada parcela** do objeto da contratação.

7.1.3. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma contínua, o pagamento será efetuado **mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia do mês** subsequente ao fornecimento dos produtos/prestação dos serviços, desde que a Contratada encaminhe a **nota fiscal e a documentação para liquidação de despesa até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês.**

7.1.3.1. No caso do subitem 7.1.3 O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos produtos/serviços fornecidos/prestados no mês anterior, por meio de termo firmado pelo fiscal da contratação/comissão de recebimento, conforme indicado no Termo de Referência, constatando a regularidade da contratação e a qualidade dos produtos/serviços, o qual será emitido **até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.**

7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste instrumento, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.3. O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação mínimos exigidos.

7.3.1. Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento e seus anexos e rescisão do contrato.

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus ao Contratante.

7.5. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores a serem pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 1964.

7.6. A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses:

a) **mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes ao objeto da contratação;**

b) **mediante a retenção de valores devidos a título de tributos incidentes sobre o objeto da contratação, bem como de créditos tributários inscritos em dívida ativa em nome do contratado, desde que não impugnados ou, se executados judicialmente, a execução fiscal não for embargada pelo contribuinte.**



Município de Capanema - PR

7.7. Ressalvada a retenção dos valores referentes ao ISSQN que incidir sobre os serviços contratados, nos termos da legislação, o Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.7.1. Na hipótese de o Contratado ser um MEI, não haverá qualquer retenção de valores referentes a impostos incidentes sobre a execução do objeto da contratação.

7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

7.9. Não se aplica o disposto no subitem 7.8 quando o contratante não tiver exigido garantia do contratado para a execução da contratação, hipótese em que o pagamento da parcela incontroversa somente será liberado após o encerramento do processo administrativo sancionador.

7.10. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

7.11. Salvo os descontos e retenções de valores relacionados ao recolhimento de tributos incidentes sobre a contratação, qualquer outro desconto ou retenção de valor no pagamento devido ao licitante contratado, incluindo os decorrentes de eventuais multas e indenizações devidas pelo contratado, será precedido de manifestação escrita pela Administração, no âmbito do procedimento de liquidação de despesa, ou de decisão proferida no âmbito do processo administrativo sancionador, em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

7.12. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

7.13. Todos os documentos fiscais, contábeis, bem como os relativos ao recebimento do objeto, à liquidação de despesa e ao pagamento serão confeccionados, preferencialmente, em formato digital, para que os procedimentos sejam tramitados e a documentação seja armazenada exclusivamente em formato eletrônico e/ou digital.

7.14. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, conforme indicado no processo de contratação.

7.15. Os agentes públicos lotados na Secretaria Municipal da Fazenda Pública, especialmente os integrantes do Departamento de Contábil e Financeiro e da Tesouraria auxiliarão no controle da observância das normas legais e regulamentares quando da realização da liquidação de despesa e do pagamento das contratações, devendo informar ao Secretário Municipal da Fazenda Pública e ao titular da Controladoria Geral do Município qualquer irregularidade que encontrem ou de documentos obrigatórios faltantes para a realização de suas atribuições.

7.16. A não observância das normas legais e regulamentares, bem como a omissão no controle da regularidade do processo de liquidação de despesa e de pagamento pode ensejar a responsabilidade solidária dos servidores pela malversação de verbas públicas.

7.17. A recusa na realização dos procedimentos contábeis, de prestação de contas e de pagamentos pelos servidores, em razão da ausência de regularidade no procedimento de liquidação de despesa e de pagamento, não poderá ensejar a responsabilização administrativa dos servidores por insubordinação, desídia ou outra conduta similar tipificada no Estatuto dos Servidores.

7.18. O Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo Contratado, que porventura não tenha sido prevista no processo de contratação.

7.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-019 - Fone:(46)3552-1321
CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - www.capanema.pr.gov.br

Página: 10

Inserido por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em: 10/10/2025 17:14:36. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: NEIVOR KESSLER em 10/10/2025 17:24:27.
Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/50>, com o código: c5f1371f-d7a6-4ee4-b3c9-8b32ee4315e2



Município de Capanema - PR

moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, utilizando-se o IPCA como índice de correção monetária, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times$$

$$N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$= \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na(s) dotações indicadas no parecer contábil que integra o processo de contratação.

9. CLÁUSULA NONA - DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da LCM/14/22, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Preposto.

9.5.1. O Contratado designará formalmente o(s) preposto(s) da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

9.5.2. Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade

9.6. Reunião Inicial.

9.6.1. Após a assinatura do Contrato e a designação do Gestor e Fiscal(is) da Contratação (caso não tenham sido designados no TR), será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Termo de Referência e seus anexos, Edital, se houver, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução do objeto da contratação.

9.6.2. A reunião ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da Contratante.

9.6.3. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-019 - Fone:(46)3552-1321

CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - www.capanema.pr.gov.br

Página: 11

Inserido por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em: 10/10/2025 17:14:36. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: NEIVOR KESSLER em 10/10/2025 17:24:27. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/50>, com o código: c5f1371f-d7a6-4ee4-b3c9-8b32ee4315e2



Município de Capanema - PR

- a) Presença, física ou virtual, do representante legal da contratada, que apresentará o(s) seu(s) preposto(s);
- b) Entrega, por parte do Contratado, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência, se houver;
- c) esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;
- d) Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;
- e) Apresentação das declarações/certificados do fabricante, se houver, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada no termo de referência, se houver.

9.7. Fiscalização.

9.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da contratação, ou pelos respectivos substitutos, nos termos da LCM14/22, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

9.8. Fiscalização Técnica.

9.8.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no TR, anexos, instrumento contratual e Edital, se houver, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.8.1.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.8.1.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.8.1.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.8.1.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.8.1.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil (**mínimo de dois meses de antecedência**), o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à realização de novo processo de contratação.

9.8.2. Integram as atribuições do fiscal técnico:

- a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas atribuições;
- b) anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- c) emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- d) informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- e) comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;



Município de Capanema - PR

f) fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

g) comunicar ao gestor do contrato, com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à prorrogação contratual;

h) auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

i) confeccionar e assinar o Termo de Recebimento Provisório quando da entrega do objeto constante na Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, com o apoio do Fiscal Requisitante;

j) avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e justificativas, a partir da aplicação das listas de verificação e de acordo com os critérios de aceitação definidos no processo de contratação, em conjunto com o agente público técnico da área ou dos agentes responsáveis pela requisição da contratação;

k) identificar não conformidades com os termos contratuais, em conjunto com o agente público técnico da área ou dos agentes responsáveis pela requisição da contratação;

l) verificar a manutenção das condições classificatórias referentes à pontuação obtida e à habilitação técnica, em conjunto com o Fiscal Administrativo do Contrato;

m) encaminhar as demandas de correção cobertas por garantia ao contratado;

n) apoiar o(s) agente(s) responsável(is) pela requisição da contratação na verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação;

o) verificar a manutenção das condições definidas nos Modelos de Execução e de Gestão do contrato, em conjunto com o(s) agente(s) responsável(is) pela requisição da contratação; e

p) apoiar o Gestor do Contrato na manutenção do Histórico de Gestão do Contrato.

9.9. Fiscalização Administrativa.

9.9.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.9.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.9.3. Integram as atribuições do fiscal administrativo:

a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

b) verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

c) examinar, se for o caso, a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar a SELOG, a SEFAZ e a PGM, para a tomada das providências cabíveis, incluindo a retenção de pagamentos;

d) atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

e) auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-019 - Fone:(46)3552-1321

CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - www.capanema.pr.gov.br

Página: 13

Inserido por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em: 10/10/2025 17:14:36. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: NEIVOR KESSLER em 10/10/2025 17:24:27.
Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/50>, com o código: c5f1371f-d7a6-4ee4-b3c9-8b32ee4315e2



Município de Capanema - PR

f) verificar a aderência aos termos contratuais e atuação tempestiva na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

g) verificar as regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento;

h) apoiar o(s) agente(s) responsável(is) pela requisição da contratação na verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação;

i) apoiar o Gestor do Contrato na manutenção do Histórico de Gestão do Contrato;

j) no caso de substituição ou inclusão de empregados do contratado, relacionados diretamente à execução do objeto da contratação, o preposto deverá entregar ao Fiscal Administrativo do Contrato os Termos de Ciência assinados pelos novos empregados envolvidos na execução dos serviços contratados.

9.10. Do Gestor do Contrato.

9.10.1. O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas abaixo, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.10.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.10.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.10.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.10.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo sancionador para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão designada e nos termos da LCM 14/22.

9.10.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.10.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato e demais documentos do processo de contratação.

9.10.8. Integram as atribuições do Gestor do Contrato:

a) coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa;

b) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-019 - Fone:(46)3552-1321

CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - www.capanema.pr.gov.br

Página: 14

Inserido por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em: 10/10/2025 17:14:36. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: NEIVOR KESSLER em 10/10/2025 17:24:27.
Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/50>, com o código: c5f1371f-d7a6-4ee4-b3c9-8b32ee4315e2



Município de Capanema - PR

d) coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

e) coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao Departamento de Contratações Públicas ou outro órgão competente para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

f) elaborar com as informações obtidas durante a execução do contrato o relatório final de consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

g) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

h) confeccionar e assinar o Termo de Recebimento Definitivo, com base nas informações produzidas no recebimento provisório, na avaliação da qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e na conformidade e aderência aos termos contratuais, com o apoio da comissão de recebimento definitivo, se houver, ou em conjunto com o responsável da Secretaria Municipal gerenciadora da contratação;

i) tomar providências para a formalização de processo administrativo sancionador para fins de aplicação de sanções;

j) encaminhar formalmente as demandas ao contratado;

k) manter o Histórico de Gestão do Contrato, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato, por ordem histórica;

l) encaminhar as demandas de correção não cobertas por garantia ao contratado;

m) encaminhar a indicação de glosas e sanções para o órgão competente;

n) autorizar o faturamento, com base nas informações produzidas no Termo de Recebimento Definitivo, a ser encaminhada ao preposto do contratado; e

o) encaminhar ao Departamento de Contratações Públicas os eventuais pedidos de modificação contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO, DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA REPACTUAÇÃO

10.1. É permitida a realização de prorrogação contratual, nos termos da LCM 14/22.

10.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

10.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

1.14. 10.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, cuja publicação do seu extrato no diário oficial eletrônico do Município constituirá a validade da prorrogação, mantendo-se a eficácia suspensa até a assinatura do documento pelas partes.

1.15. 10.1.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



Município de Capanema - PR

10.2. Prorroga-se automaticamente a vigência do contrato, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, independentemente de publicação oficial, quando necessário para a realização dos atos destinados à formalização da alteração contratual.

10.3. Toda alteração ou prorrogação contratual deverá ser justificada por escrito, ser aprovada pela Procuradoria-Geral do Município e autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

10.4. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

10.5. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, ou na hipótese de o presente contrato derivar de uma ata de registro de preços, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

10.6. nas hipóteses de prorrogações contratuais previstas nos artigos 166, 167 e 173, todos da LCM 14/22, por necessidade da Administração ou quando acordado pelas partes, nos casos em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, além dos casos em que a vigência contratual é superior a um ano, é devido o reajustamento em sentido estrito do contrato.

10.6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da publicação do extrato da contratação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Capanema.

10.6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

10.7. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro é procedimento formal para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, como nos casos de alteração unilateral do contrato pela Administração ou nos casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, bem como em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no processo de contratação, que observará o disposto no LCM 14/22 e seu regulamento.

10.8. A repactuação é forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato utilizada para serviços contínuos, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, quando se tratar de custos decorrentes de aumento com a mão de obra;



Município de Capanema - PR

10.8.1. A repactuação somente é aplicável nas contratações cujo objeto possua natureza de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, de acordo com o disposto no Termo de Referência.

10.8.2. Na hipótese de repactuação, observar-se-ão as regras previstas no art. 192, da LCM 14/22 e seu regulamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO/CANCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

11.1. As regras a respeito da extinção/cancelamento estão previstas no Termo de Referência, na LCM 14/22, regulamentos e neste instrumento.

11.2. A extinção/cancelamento da contratação, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. A extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.2.2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução da contratação, até a data da extinção/cancelamento.

11.3. A extinção/cancelamento da contratação por culpa do Contratado acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pelo Contratante, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados ao Contratante.

11.4. A comunicação da extinção/cancelamento da contratação à Contratada será feita pelo Agente de Contratações, por meio eletrônico, e o ato de extinção/cancelamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, juntando-se comprovante no processo que deu origem à contratação.

11.5. A extinção/cancelamento da contratação será regulada, subsidiariamente, pelas disposições da LCM 14/22 e de seu regulamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

12.1. As condições de recebimento do objeto serão previstas no Termo de Referência.

12.2. Em não havendo peculiaridades do objeto da contratação, devidamente previstas no Termo de Referência, serão observadas as seguintes regras básicas:

- a) Quando a entrega do objeto for realizada/prestação do serviço for concluída, caberá ao CONTRATADO apresentar comunicação escrita, informando o fato ao fiscal da contratação, o qual verificará o objeto fornecido/serviço prestado e confeccionará um **termo de recebimento provisório**, identificando os objetos/serviços, cuja finalidade é apenas para atestar que o Contratado entregou os objetos/prestou os serviços na data estipulada na solicitação, fornecendo uma cópia do documento ao CONTRATADO;
- b) Juntamente com a entrega do objeto/prestação dos serviços, ou no prazo indicado no Termo de Referência, o CONTRATADO deverá apresentar a **nota fiscal** correspondente, nos termos definidos pelas regras contábeis estabelecidas pelo órgão municipal competente;
- c) Em se tratando de flagrante incompatibilidade do objeto entregue com as descrições do Termo de Referência e demais documentos constantes no processo de contratação, o servidor responsável poderá negar o recebimento provisório, incluindo o impedimento do descarregamento da mercadoria.

12.3. Após o **recebimento provisório**, o Município, por meio de comissão de recebimento, formada por três servidores, realizará, no prazo de até 15 (quinze) dias, a liquidação da despesa, isto é, a verificação da compatibilidade do objeto entregue/serviço prestado com as especificações do Termo de Referência e do requerimento mencionado no subitem 2.3.1, para fins de **recebimento definitivo**.

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-019 - Fone:(46)3552-1321
CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - www.capanema.pr.gov.br

Página: 17

Inserido por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em: 10/10/2025 17:14:36. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: NEIVOR KESSLER em 10/10/2025 17:24:27.
Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/50>, com o código: c5f1371f-d7a6-4ee4-b3c9-8b32ee4315e2



Município de Capanema - PR

12.4. Em substituição à emissão do Termo de Recebimento Definitivo, os requerimentos mencionadas no subitem 2.3.1 poderão ser assinados pela comissão de recebimento, para fins de **recebimento definitivo** do objeto/serviço, preferencialmente em formato digital.

12.5. O termo de recebimento definitivo do objeto da contratação deverá ser emitido e assinado por todos os membros da Comissão, incluindo as eventuais discordâncias apontadas por qualquer um deles.

12.5.1. A Comissão realizará inspeção minuciosa do objeto da contratação, acompanhados dos profissionais encarregados pela requisição da contratação, em caso de necessidade, com a finalidade de verificar a adequação do objeto com as descrições e características previstas no processo de contratação.

12.5.2. Nas contratações em que não haja possibilidade de inspeção do objeto da contratação *in loco*, em razão das suas características, a comissão ou o fiscal examinará os relatórios dos serviços prestados e eventuais requisições de contratação elaborados pelos órgãos municipais, para averiguar a regularidade dos procedimentos adotados e confeccionar o termo de recebimento definitivo.

12.5.3. Sempre que possível, serão registrados em imagens os produtos ou serviços recebidos provisoriamente e/ou definitivamente, as quais serão armazenadas em arquivo próprio de cada órgão público, com registro de data da criação dos respectivos arquivos digitais.

12.6. No caso de a fiscalização encontrar alguma inconsistência ou defeito no objeto da contratação, não será confeccionado o termo de recebimento definitivo, devendo confeccionar relatório e, se cabível, encaminhá-lo ao fiscal da contratação, o qual notificará a empresa para as devidas correções, no prazo estabelecido.

12.6.1. O contratado fica obrigado a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua qualidade, quantidade ou aparência, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

12.6.2. O documento fiscal relativo ao objeto da contratação recebido de forma parcial, em que haja controvérsia a seu respeito, somente será enviado para liquidação e posterior pagamento a partir do momento em que for executado, de forma regular e total, o objeto da contratação.

12.6.3. Em havendo razões de interesse público, a fiscalização receberá definitivamente o objeto da contratação com defeitos, hipótese em que o fiscal da contratação providenciará as diligências necessárias para comunicação das autoridades competentes, objetivando a abertura de processo administrativo sancionador e a realização de outras medidas cabíveis, incluindo a retenção de eventuais pagamentos devidos.

12.6.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade ou à quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, salvo o montante necessário para garantir o abatimento de eventuais penalidades pecuniárias aplicáveis e o ressarcimento de eventuais prejuízos sofridos pela Administração, observado o disposto no subitem anterior.

12.7. No caso de rejeição do objeto/serviço, o Contratado deverá providenciar a imediata troca por outro/refazimento do serviço sem vício ou defeito, de acordo com o Termo de Referência e o requerimento indicado no subitem 2.3.1, dentro do prazo de 72h, contado da notificação eletrônica enviada pelo Município, ou outro prazo indicado no Termo de Referência ou pelo Fiscal da Contratação, em decorrência da natureza do objeto e/ou das circunstâncias da contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca do produto/refazimento do serviço.

12.8. Após a inspeção e eventuais regularizações de pendências, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, disponibilizando uma das vias para o Contratado.



Município de Capanema - PR

12.9. Havendo necessidade de adaptação da Nota Fiscal, em decorrência do conteúdo do Termo de Recebimento Definitivo, a nota fiscal eventualmente emitida pelo Contratado deverá ser alterada/cancelada, adaptando-se às regras e orientações contábeis estabelecidas pelo órgão municipal competente.

12.10. Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Secretaria Municipal da Fazenda Pública, pelo e-mail: compras@capanema.pr.gov.br, até 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo e desde que seja encaminhada, conjuntamente, a respectiva nota fiscal e algum documento que comprove efetivo fornecimento/prestação do serviço.

12.11. Na hipótese do subitem 12.10, a Secretaria Municipal da Fazenda Pública realizará os procedimentos para a liquidação da despesa e pagamento, sem prejuízo da comunicação ao órgão competente, para a tomada das providências cabíveis em relação aos responsáveis pela ausência do termo de recebimento definitivo de forma tempestiva, nos termos do regulamento.

12.12. O recebimento definitivo do objeto da contratação não exime o CONTRATADO, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Código Civil e Código de Defesa do Consumidor).

12.13. É vedado o recebimento provisório ou definitivo do objeto da licitação apenas por agente público sem vínculo efetivo com a Administração, salvo em hipóteses devidamente justificadas por escrito e inseridas no processo de contratação ou na liquidação da despesa, em razão da peculiaridade do objeto da contratação.

12.14. A veracidade das informações contidas no termo de recebimento definitivo é de exclusiva responsabilidade dos membros da comissão ou do servidor designado, se isentando de responsabilidade o membro que consignar no respectivo termo a sua discordância no ponto controverso da fiscalização.

12.15. A ausência de confecção do termo de recebimento provisório ou definitivo poderá ensejar a responsabilização administrativa dos agentes públicos que se omitirem, aplicando-se o disposto no art. 218 da LCM 14/22, no que couber.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) ensejar o retardamento ou atraso da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a vigência da contratação;
- h) fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento durante a vigência da contratação;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação/contratação;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.



Município de Capanema - PR

13.2. Em não havendo peculiaridades do objeto da contratação, devidamente previstas no Termo de Referência, serão observadas as regras básicas previstas neste instrumento e na LCM 14/22.

13.3. Será(ão) aplicada(s) ao(s) responsável(is) pelo cometimento da(s) infração(ões) administrativa(s) as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar com o Município de Capanema/PR;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer órgão público de qualquer ente federado.

13.4. A sanção de **ADVERTÊNCIA** será aplicada quando ocorrer as infrações administrativas previstas nas alíneas “a” a “g” do subitem 13.1 deste instrumento, quando não se tratar de reincidência e quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.5. A **MULTA DE MORA**, considerando o objeto da contratação e as informações contidas no Termo de Referência e seus eventuais anexos, sem prejuízo da multa compensatória, observará as seguintes regras:

- a) quando houver prazo para o fornecimento do produto/prestação dos serviços em horas, a multa será de **2% (dois por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por hora de atraso;
- b) quando houver prazo para o fornecimento do produto/prestação dos serviços em dias, a multa será de **5% (cinco por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por dia de atraso;
- c) quando houver um cronograma para o fornecimento do objeto/prestação dos serviços, a multa será de **até 10% (dez por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, pelo descumprimento do cronograma, sem prejuízo da multa prevista na alínea “b” acima;
- d) quando se tratar de fornecimento de produto ou de prestação de serviço para um determinado evento, em que haja horário marcado para a realização do fornecimento/execução do serviço, a multa será de **até 10% (dez por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, **por cada 15 (quinze) minutos de atraso**, até o limite de **45 (quarenta e cinco) minutos**.

13.5.1. Em todas as hipóteses acima, será tolerado o atraso, com aplicação de multa, até o limite de tempo de atraso correspondente à **30% (trinta por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação. Caso haja extrapolamento do prazo de tolerância, será considerada a inexecução total da contratação.

13.6. A **MULTA COMPENSATÓRIA**, sem prejuízo da multa de mora, observará as seguintes regras:

- a) **multa de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do Contrato, previsto na Cláusula Quarta deste instrumento, de acordo com a gravidade e as consequências da conduta do licitante, nos termos do art. 227 a 229 da LCM 14/22, por infração a qualquer cláusula ou condição deste instrumento ou do Termo de Referência, não especificada nas alíneas seguintes, aplicada em dobro na reincidência;
- b) **multa de até 15% (quinze por cento)** sobre o valor estimado do processo de contratação previsto na Cláusula Quarta deste instrumento, no caso de extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do Contratado, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;
- c) **multa de até 30% (trinta por cento)** sobre o valor estimado do processo de contratação previsto na Cláusula Quarta deste instrumento, quando configurada a inexecução total do fornecimento/prestação.

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-019 - Fone:(46)3552-1321
CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - www.capanema.pr.gov.br

Página: 20

Inserido por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em: 10/10/2025 17:14:36. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: NEIVOR KESSLER em 10/10/2025 17:24:27.
Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/50>, com o código: c5f1371f-d7a6-4ee4-b3c9-8b32ee4315e2



Município de Capanema - PR

13.7. A sanção de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b” a “g” do subitem 13.1 deste instrumento, quando houver necessidade ou reincidência e não se justificar a imposição de penalidade mais grave, o que impedirá o responsável de licitar ou contratar com o Município de Capanema/PR, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. A sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “h” a “l” do subitem 13.1 deste instrumento, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b” a “g” do subitem 13.1 deste instrumento que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.8.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou pelo descumprimento das normas federais, estaduais e municipais no desempenho das suas atividades empresariais e/ou profissionais;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.9. Sem prejuízo da aplicação das medidas cautelares administrativas, as sanções administrativas serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se as regras de aplicação e fixação das sanções e dos procedimento previsto na LCM 14/22.

13.10. A autoridade julgadora observará o limite máximo de sanções pecuniárias, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do processo de contratação previsto na Cláusula Quarta deste instrumento.

13.11. Na hipótese em que a conduta cometida pelo licitante ou contratado causar prejuízos à Administração Pública municipal ou a terceiros, o valor da indenização será calculado independentemente do limite das multas indicadas acima, devendo o valor da indenização corresponder ao real valor do prejuízo causado.

13.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.13. As multas aplicadas e as indenizações devidas serão recolhidas em favor do Município de Capanema/PR, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, em caso de inadimplência, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

13.14. Na hipótese de cobrança judicial a que alude o subitem anterior, serão observadas as regras estabelecidas no Código Tributário Municipal para fins de correção monetária e juros, devendo ser acrescidos os honorários advocatícios, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, e todas as custas e despesas processuais.

13.15. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida das fases de instrução e de julgamento do processo administrativo sancionador, porém, somente será aplicada por decisão do Chefe do Poder Executivo municipal, ou por autoridade por ele designada.

13.16. As demais sanções são de competência da Comissão de Julgamento da Administração (CJA), na forma da LCM 14/22 e seu regulamento.



Município de Capanema - PR

13.17. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e em outros sistemas disponibilizados pelos órgãos de controle.

13.18. As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.19. A aplicação das sanções administrativas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.20. Aplicam-se às contratações públicas, no que couber, as disposições dos arts. 408 a 416 do Código Civil.

13.21. As sanções administrativas contratuais previstas nesta Cláusula Décima Terceira não impedem a aplicação, pela Administração Pública municipal, de outras sanções previstas na Lei nº 12.846, de 2013 e na legislação aplicável.

13.22. Em havendo peculiaridades justificáveis, as sanções administrativas observarão as disposições previstas no Termo de Referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS E DAS MEDIDAS CAUTELARES ADMINISTRATIVAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14.2. O Contratante possui a prerrogativa de aplicar as medidas cautelares administrativas, nos termos dos artigos 245 a 247 da LCM 14/22.

14.3. O poder cautelar na seara do processo administrativo sancionador possui as seguintes finalidades:

- a) garantir o sucesso dos trabalhos instrutórios da Administração;
- b) o ressarcimento do patrimônio público lesionado pela conduta ilícita do infrator;
- c) velar pela credibilidade e prestígio do serviço público perante a coletividade;
- d) garantir a eficiência administrativa e a continuidade do serviço público por meio das contratações.

14.4. As cautelares administrativas próprias são aquelas que podem ser deferidas no âmbito da própria administração pública sem necessidade de intervenção do Poder Judiciário.

14.5. As cautelares administrativas impróprias são aquelas que para serem deferidas no âmbito do processo administrativo sancionador devem ser requeridas pela PGM e autorizadas pelo Poder Judiciário, por meio de medida judicial autônoma, quando presentes as denominadas cláusulas de reserva de jurisdição.

14.6. A decisão a respeito da aplicação de medidas cautelares administrativas próprias compete:

- a) em primeira instância, ao presidente da CJA, *ad referendum* do colegiado;
- b) em segunda instância, ao Chefe do Poder Executivo municipal, ou à autoridade por ele designada.

14.7. A PGM proporá as medidas judiciais cabíveis para pleitear a aplicação de medidas cautelares administrativas impróprias, quando houver representação do presidente da CJA ou pelo Chefe do Poder Executivo municipal, ou pela autoridade designada.

14.8. Em caso de risco iminente, a Administração poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

14.9. Em não sendo a hipótese do subitem 14.8 e em se tratando de medida cautelar administrativa própria, o Órgão Central de Contratações Públicas procederá à intimação do licitante ou contratado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação.



Município de Capanema - PR

14.10. Sem prejuízo de outras medidas cautelares administrativas próprias típicas e atípicas, a Administração poderá aplicar as seguintes:

- a) suspensão e retenção do pagamento;
- b) suspensão do direito de licitar e contratar;
- c) assunção imediata do objeto da contratação, no estado e local em que se encontrar;
- d) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade.

14.11. A medida prevista na alínea “a” do subitem 14.10 aplica-se no âmbito do processo administrativo sancionador, não se confundindo com a suspensão ou a retenção do pagamento pela Secretaria Municipal da Fazenda Pública no âmbito dos procedimentos de liquidação de despesa e de pagamento.

14.12. Aplicada a medida prevista nas alíneas “c” ou “d” do subitem 14.10, a Administração poderá dar continuidade à execução do objeto da contratação, por execução direta ou indireta, quando cabível.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Eventual dúvida a respeito da interpretação das normas legais e regulamentares a respeito da LCM 14/22 e deste instrumento será sanada por meio de consulta formal à PGM e decidida, ao final, pelo Chefe do Poder Executivo municipal.

15.2. Para a solução de casos omissos e para a interpretação das regras e consequências da presete contratação serão observadas as disposições contidas na na LCM 14/22, na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e subsidiariamente na Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 9.784, de 1999, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais que fazem parte integrante deste documento, independentemente de suas transcrições.

15.3. O contrato regular-se-á pelas cláusulas aqui previstas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 150, da LCM 14/22.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

16.1. O Contratado fica obriga a manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as seguintes condições de habilitação:

- a) jurídica;
- b) fiscal e trabalhista;
- c) técnica.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

17.1. O Contratado é objetivamente responsável, no âmbito civil, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de suas condutas e omissões na execução da contratação.

17.2. No âmbito administrativo o Contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta contratação.

17.3. O Contratado será responsabilizado pelo descumprimento das normas legais e infralegais na execução desta Contratação.

17.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto da contratação não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da contratação, bem como de vícios aparentes ou ocultos do objeto adquirido/serviço prestado.



Município de Capanema - PR

17.5. O Contratado responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço/fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

17.6. O Contratado obriga-se a prestação de garantia legal, conforme previsto no CDC, além da garantia contratual, prevista no termo de referência, independentemente do prazo de vigência do presente instrumento.

17.7. Incumbe ao Contratado o ônus da prova da origem do vício/defeito do produto/serviço.

17.8. Se por qualquer motivo a Administração municipal vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão do fornecimento do produto/prestação do serviço ora contratado, o Município irá se utilizar do instituto da denunciação da lide, oportunidade em que o Contratado irá se responsabilizar exclusivamente por eventuais indenizações estabelecidas pelo Poder Judiciário, mesmo que em desfavor do Município, isentando este de qualquer responsabilidade.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS MEDIDAS DE ANTICORRUPÇÃO, DE COMPLIANCE E DO CONFLITO DE INTERESSES

18.1. Em atendimento a Lei nº 12.846/2013, o Contratado deve observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

18.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **"Prática Corrupta":** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **"Prática Fraudulenta":** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **"Prática Colusiva":** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representante ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **"Prática Coercitiva":** Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **"Prática Obstrutiva":**

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas ao representantes do Município ou terceiros, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas alíneas anteriores e na verificação da qualidade e quantidade dos objetos entregues/serviços prestados;

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o Município promover inspeção do objeto/serviço.

18.3. O servidor público que constatar alguma das condutas prevista acima possui o dever funcional de encaminhar os fatos para apuração pelo Fiscal da Contratação, para a Procuradoria-Geral do Município e para a Controladoria Geral do Município, que adotarão as providências necessárias.

18.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, de qualquer etapa decisória da fase interna da respectiva licitação, de qualquer etapa da fase externa na licitação ou da execução, controle e fiscalização da contratação o agente público municipal que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com pessoa física ou pessoa jurídica, inclusive de sócio ou administrador desta, que pretenda contratar ou que contrate com a Administração, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

18.5. As vedações de que trata o subitem 18.4 estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-019 - Fone:(46)3552-1321
CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - www.capanema.pr.gov.br

Página: 24

Inserido por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em: 10/10/2025 17:14:36. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: NEIVOR KESSLER em 10/10/2025 17:24:27.
Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/50>, com o código: c5f1371f-d7a6-4ee4-b3c9-8b32ee4315e2



Município de Capanema - PR

18.6. O agente público municipal e o terceiro indicados nos subitens 18.4 e 18.5 deverão declarar-se suspeitos no processo de contratação, a partir da sua ciência de um possível conflito de interesses.

18.7. Não poderão participar desta contratação, direta ou indiretamente:

a) o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) a pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do processo de contratação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção de impedimento ou de inidoneidade que lhe foi imposta por qualquer órgão público, de qualquer ente federado;

d) a pessoa física ou jurídica que teve a contratação rescindida unilateralmente pela Administração, no âmbito do processo de contratação subsequente para o mesmo objeto, independentemente do esgotamento dos recursos administrativos cabíveis, quando aplicada a medida cautelar administrativa prevista no inciso II do art. 247 da LCM 14/22;

e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente político ou dirigente do órgão interessado na contratação ou com agente público que desempenhe função no respectivo processo de contratação ou que atuará na execução, controle ou fiscalização da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f) as empresas controladoras, controladas ou coligadas, concorrendo entre si;

g) a pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital de licitação ou do início do processo de contratação direta, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

18.8. Configura conflito de interesses após o exercício de cargo, função ou mandado no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo municipais:

a) a qualquer tempo, divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas; e

b) no período de 6 (seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria:

(i) celebrar com órgãos ou entidades dos Poderes Executivo e Legislativo municipais contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego; ou

(ii) intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão ou entidade em que haja ocupado cargo ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego.

18.9. Além de configurar conflito de interesses, estende-se aos casos indicados no subitem 18.8 a vedação de contratação prevista na alínea “e” do subitem 18.7, no que couber.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município será providenciada pelo Contratante e a íntegra do processo de contratação direta será divulgada no



Município de Capanema - PR

Portal de Transparência do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste instrumento.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As questões decorrentes do presente instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Capanema/PR.

E assim, foi lavrado o presente instrumento, que vai assinado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal e pelo(a)(s) representante(s) da pessoa jurídica contratada.

Município de Capanema, 10 de outubro de 2025

NEIVOR KESSLER
Prefeito Municipal

JANDREY VICENTIN
FEDERAÇÃO PARANAENSE DE
VOLEIBOL
Contratado

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-019 - Fone:(46)3552-1321
CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - www.capanema.pr.gov.br

Página: 26

Inserido por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em: 10/10/2025 17:14:36. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: NEIVOR KESSLER em 10/10/2025 17:24:27.
Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50>, com o código: c5f1371f-d7a6-4ee4-b3c9-8b32ee4315e2

Assinaturas

Página: 1



Documento: 14295/2025 - contrato 228- inexigibilidade 11-2023.pdf
Data: 10/10/2025 17:14:36

Assinatura avançada realizada por: NEIVOR KESSLER em 10/10/2025 17:24:27.



A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
[https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-](https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50)
assinado/entidade/50 com
o código c5f1371f-d7a6-4ee4-b3c9-8b32ee4315e2

Inserido por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em: 10/10/2025 17:14:36. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: NEIVOR KESSLER em 10/10/2025 17:24:27.
Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50>, com o código: c5f1371f-d7a6-4ee4-b3c9-8b32ee4315e2

2.º Termo Aditivo (Rescisão) a Ata de Registro de Preços nº 324/2023, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa FEDERAÇÃO PARANAENSE DE VOLEIBOL

Pelo presente instrumento que firma de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, já qualificado nos autos, e de outro lado a empresa FEDERAÇÃO PARANAENSE DE VOLEIBOL, CNPJ sob o nº 76.024.173/0001-01, também já qualificada nos autos, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 14.133/2021 e Lei Complementar Municipal nº 14/2022, ajustam o presente termo aditivo a Ata de Registro de nº 324/2023, decorrente do processo de Licitação Inexigibilidade nº 11/2023 e de acordo com a Decisão Administrativa, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica Rescindida a Ata de Registro de Preços nº 324/2023, que será transformada em Contrato, pelo prazo de 1 (um) ano, valor total da Rescisão R\$ 123.209,90(Centro e trinta e dois mil, duzentos e nove reais e noventa centavos) conforme abaixo:

Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	67689	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DAS MODALIDADES DE VÔLEI DE QUADRA E DE VÔLEI PRAIA POR DIÁRIA INDIVIDUAL.	FEDERAÇÃO PARANAENSE DE VOLEIBOL	DI	174,00	250,62	43.607,88
2	67692	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DAS MODALIDADES DE VÔLEI DE QUADRA E DE VÔLEI PRAIA POR EQUIPE DE, NO MÍNIMO, 3 (TRÊS) ÁRBITROS POR JOGO DE 2 (DOIS) SETS VENCEDORES.	FEDERAÇÃO PARANAENSE DE VOLEIBOL	JG	20,00	234,96	4.699,20
3	67691	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DAS MODALIDADES DE VÔLEI DE QUADRA E DE VÔLEI PRAIA POR EQUIPE DE, NO MÍNIMO, 3 (TRÊS) ÁRBITROS POR JOGO DE 3 (TRÊS) SETS VENCEDORES.	FEDERAÇÃO PARANAENSE DE VOLEIBOL	JG	20,00	313,27	6.265,40
4	67690	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DAS MODALIDADES DE VÔLEI DE QUADRA E DE VÔLEI PRAIA POR PERÍODO INDIVIDUAL.	FEDERAÇÃO PARANAENSE DE VOLEIBOL	PER	100,00	172,30	17.230,00
5	67693	TAXA DE ALIMENTAÇÃO	FEDERAÇÃO PARANAENSE DE VOLEIBOL	REF	364,00	31,33	11.404,12
6	67694	TAXA DE DESLOCAMENTO	FEDERAÇÃO PARANAENSE DE VOLEIBOL	PSG	383,10	104,42	40.003,30

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas do contrato originário e aditivos, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Capanema PR, 10 de outubro de 2025 de 2025.

NEIVOR KESSLER
Prefeito Municipal

JANDREY VICENTIN
Representante Legal
FEDERAÇÃO PARANAENSE DE VOLEIBOL
Contratada

AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRENCIA Nº4/2025

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:

Modalidade: Concorrência nº 4/2025

Modo de Disputa: Fechado - Aberto -Fechado

Forma da Licitação: Concorrência Presencial

Tipo de Julgamento: Menor preço por item.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE 02 SALAS, COM 171,50 M², NO CENTRO MUNICIPAL INFANTIL PINGO DE GENTE, NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR

Valor: R\$ 342.000,53 (Trezentos e Quarenta e Dois Mil Reais e Cinquenta e Três Centavos)

Abertura das propostas: 08:00 horas do dia 29/10/2025

Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capanema, Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080– Capanema – Paraná – Centro. Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente e no site www.capanema.pr.gov.br.

Capanema-PR, treze dias de outubro de 2025.

Neivor Kessler
Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO Nº 7.954, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a aprovação e atualização do Regulamento dos Serviços de Transporte Escolar no Município de Capanema e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o art. 123, inciso X, da Lei Orgânica do Município, e considerando o regulamento dos serviços de transporte escolar aprovado pelo Comitê Municipal de Transporte Escolar;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento dos Serviços de Transporte Escolar, constante do Anexo Único deste Decreto, elaborado e aprovado pelo Comitê Municipal de Transporte Escolar, o qual passa a vigorar em todo o território do Município de Capanema.

Art. 2º O Comitê Municipal de Transporte Escolar poderá propor atualizações ou adequações do Regulamento sempre que necessário, mediante deliberação fundamentada.

Art. 3º Fica revogado o Decreto Municipal nº 7.019, de 02 de fevereiro de 2022, e demais disposições em contrário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 13 dias do mês de outubro de 2025.

Neivor Kessler
Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA N.º 9.061, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

Nomeia Comissão Organizadora de Processo Seletivo para a contratação de servidores por prazo determinado.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE: